



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA**

Ilmº Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação  
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Assistência Educação, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Lamim, 27 de janeiro de 2025.

Luiz Fernando Veloso Nogueira  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO****Nº da Solicitação: 028/2025****Tipo:** SC - Solicitação Comum**Data:** 10/02/2025**Solicitante:** LUIZ FERNANDO VELOSO NOGUEIRA**Aprovado por:** WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços

**Justificativa:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Solicitação de Compras Unificada**

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1489	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.	ms	12,0000

Solicitante: LUIZ FERNANDO VELOSO NOGUEIRA  
Cargo: SECRETARIO MUN. DE EDUCACAO

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Termo de Referência**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1489	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.	ms	12	5.200,00	62.400,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>						<b>62.400,00</b>



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## 1. OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Lamim/MG.

1.1. ”.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.	12 MESES

## 2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Contrato/Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor



durante a vigência do contrato.

#### **4. VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (UM) ANO, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações do(a) Contratante

5.1. As obrigações do(a) Contratante são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Obrigações do(a) Contratado(a)

5.3. As obrigações do(a) Contratado são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. As regras de fiscalização são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **8. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

- 8.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
- 8.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- 8.3. fiscalizar a execução do ajuste.

#### **9. LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **11. VINCULAÇÃO**

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, a proposta da contratada e demais peças produzidas pela Administração que constem do processo.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A empresa deve atender as demandas do Município de Lamim referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem sua qualificação técnica, de acordo com o disposto no termo de referência anexo.

12.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Lamim/MG, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Fernando Veloso Nogueira  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

**2. Descrição da necessidade**

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade verificar a viabilidade da contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria requisitante, para fins de suporte técnico especializado voltado à aplicação e implementação da legislação e das normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais.

Importante ressaltar, neste sentido, a necessidade da contratação dos serviços, considerando que os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal necessitam de constante monitoramento, principalmente ao se considerar os grandes desafios previstos no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação.

A contratação pretendida também se justifica em observância aos aspectos qualitativos a serem observados para fins dos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como se justifica do ponto de vista técnico, administrativo e pedagógico, assim como se encontra em compatibilidade com o alcance das metas e estratégias do plano municipal de educação, além de se encontrar alinhada ao princípio constitucional da eficiência e garantia do padrão de qualidade do ensino.

Na mesma direção, a legislação vigente também impõe aos governantes obrigações inerentes à utilização dos recursos públicos da área educacional, assim como respalda a ampliação das ações para o respectivo controle qualitativo dos recursos investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a obter maior eficácia das políticas públicas educacionais e melhoria nos indicadores de qualidade.

Nesse sentido, a contratação almejada apresenta destacada relevância, uma vez que, atualmente, os órgãos de controle externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vêm realizando um exame qualitativo dos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o qual passa, necessariamente, pela análise do cumprimento das metas previstas no PNE - Plano Nacional de Educação pelos municípios.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Como exemplo, o Parecer de n.º 1.272/2016, expedido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos n.º 958.438, referente à prestação de contas municipal, do exercício de 2014, enviada ao TCE MG por meio do SICOM - Sistema Informatizado de Contas do Município, nos seguintes termos:

*"(...) 19. Assim, com a vigência do PNE e dos planos municipais e estaduais de educação, pode-se argumentar que não basta a demonstração de cumprimento do mínimo estipulado no texto constitucional se não se comprovou o cumprimento das metas do plano. 20. No mesmo sentido, em artigo intitulado "Gasto mínimo em educação deve ser planejado e cumprido à luz do PNE", por ocasião do aniversário de um ano do Plano, Élide Graziane Pinto e Valdecir Pascoal, após sustentarem que a análise do dever de aplicação nos patamares mínimos previstos no art. 212 da Constituição da República e dos recursos do FUNDEB não se trata de mera aferição contábil matemática, escreveram: "(...) Cada centavo de gasto precisa ser lido em conformidade com o PNE, em rota de plena vinculação aos prazos de consecução das suas metas. Desse modo e muito em breve, não poderemos mais admitir, por exemplo, que sejam pagos – como despesa feita à conta do FUNDEB – abonos remuneratórios aos profissionais da educação básica, sem que esteja assegurado o cumprimento do piso nacional a que se refere o art. 206, VIII da Constituição Federal e a meta 18 do Plano. Aqui temos, por sinal, uma consequência bastante clara do que consideramos conteúdo material do dever "gasto mínimo" em educação." 21. Deve-se considerar, portanto, que o gasto mínimo em educação (fiscalizado anualmente pelos Tribunais de Contas) pressupõe o cumprimento de tais obrigações previstas na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação. (...)"*

A necessidade da contratação, portanto, se encontra robustamente alinhada ao interesse público, uma vez que almeja primar ela implementação de estratégias que permitam maior eficácia e eficiência no planejamento para utilização dos recursos educacionais e efetividade das políticas públicas da respectiva área.

### 3. Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Luiz Fernando Veloso Nogueira

### 4. Descrição dos requisitos da contratação:

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais.

Os serviços deverão contar com capacitação, treinamento e aperfeiçoamento (*on the job*) de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Gestores, Diretores Escolares, Técnicos e Especialistas Educacionais, com apoio técnico para assessoramento e suporte à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

No que diz respeito aos serviços de assessoria e consultoria técnicas especializadas em educação, os mesmos serão referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, bem como desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais.

É requisito da contratação que a empresa a ser contratada possua instalações apropriadas, equipamentos e pessoal com conhecimento técnico necessário à execução dos serviços, além de estar regularmente inscrita no CRA - Conselho Regional de Administração, nos termos do artigo 2º, "b" da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, com responsável técnico Bacharel com curso superior de Administração, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos previstos no art. 3º e 7º do Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

Para execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar equipe técnica, composta por profissionais das seguintes áreas técnicas especializadas:

- a) No mínimo Graduado em Administração, com experiência profissional comprovada através de atestado (s) registrado no órgão competente – CRA, que será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação;
- b) Graduado e/ou pós-graduado (especialização, mestrado ou doutorado) em Gestão Pública, com experiência profissional comprovada na área da gestão pública educacional e planejamento estratégico no setor público (área de educação), devidamente habilitado;
- c) Graduação em Direito, com experiência profissional comprovada na área de legislação, normas, implementação e gestão pública de sistemas de ensino (municipais/integrados) e formação em nível de especialização, mestrado ou doutorado em direito educacional, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Especializado em Auditoria no Setor Público, com experiência profissional comprovada na área de gestão educacional pública e formação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
- e) Mestre em Educação, com experiência profissional comprovada na área de gestão pública educacional, devidamente habilitado.

Em observância às disposições previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), em especial para fins de resguardo e proteção ao patrimônio público, o atendimento decorrente da prestação de serviços por parte da empresa a ser contratada, mesmo quando ocorrer por meio do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação, deverá disponibilizar condições para o efetivo controle e comprovação dos serviços prestados, por meio de ferramenta tecnológica devidamente licenciada na forma da legislação vigente e adequada tecnicamente para o controle, acompanhamento e registro dos atendimentos realizados e serviços prestados, a qual atenda aos requisitos e protocolos de Segurança e Proteção de dados conforme padrões de segurança (LGPD-criptografia-controle de acesso).

A Empresa deverá comprovar a respectiva capacidade técnica e especialização de seu quadro técnico para a execução do objeto a ser contratado, tendo em vista o detalhamento dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, inerentes ao objeto, a saber:

- a) Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento (on the job training) de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Gestores, Diretores Escolares, Técnicos e Especialistas Educacionais, referente à legislação educacional específica, ações, recursos e programas educacionais, com assessoramento técnico e



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



consultivo;

b) Lei 13.005/2014 (diretrizes gerais; monitoramento contínuo de metas e estratégias e avaliação periódica; conferências de educação);

c) Lei 9.394/96 (Princípios e Fins da Educação Nacional; Direito à Educação e do Dever de Educar; Organização da Educação Nacional; Níveis e Modalidades de Educação e Ensino; Educação Básica; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Profissionais da Educação; Recursos Financeiros);

d) Lei 14.113/20 e regulamentos inerentes à movimentação dos recursos do Fundo; Folha de Pagamento; Conta corrente específica; complementações VAAR e VAAT; ICMS Educacional; matrículas e ponderações; transferência e gestão dos recursos; profissionais da educação básica; utilização dos recursos dos 70% e 30%; acompanhamento, da avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos; Conselhos de acompanhamento e de controle social; registro de dados contábeis, orçamentários e fiscais;

e) Utilização analítica do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE nas ações de controle, formulação e implementação de políticas públicas educacionais orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público municipal;

f) Sistema Educacional Inclusivo – Legislações e Normas;

g) Organização, implementação e funcionamento dos princípios pedagógicos e administrativos regentes da gestão das unidades escolares (estratégias de articulação para implementação das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento vigentes);

h) Regime de Colaboração em Educação (análise e definição de formas próprias de colaboração, de forma articulada com os demais Sistemas de Ensino, inclusive de modelos já existentes, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

i) Responsabilidades, atribuições, competências e obrigações dos gestores educacionais, inclusive técnicas e financeiras, visando assegurar a continuidade, qualidade, conclusão e avaliação de cada ação ou programa da área, (observando e assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

j) Implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento da efetividade das ações de controle social em educação (desempenho das funções de controle social, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

k) Promoção, nas unidades de ensino da rede, do fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão (assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

l) Ampliação dos instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares e a adequada aplicação da legislação, em cada caso;

m) Verificação analítica e bimestral dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino durante cada exercício financeiro, com elaboração de relatórios técnicos com gráficos, tabelas e critérios para apontamentos referentes ao aumento significativo dos investimentos em um determinado período, bem como recomendações ao órgão municipal de educação e de controle interno, para fins de verificar se os recursos foram aplicados de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance



das metas educacionais vigentes;

n) Avaliação analítica periódica para fins de verificação das despesas em educação efetivamente pagas pelo município a cada dois exercícios financeiros, atrelada à dinâmica da evolução das metas educacionais vigentes em âmbito nacional para o Município, que sejam consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade;

o) Acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação para fins de implementação das medidas, condutas ou ações recomendadas após os procedimentos de auditoria realizados pelo setor de controle interno, para fins de aplicação dos recursos educacionais de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes

p) A legislação educacional, sua relação e aplicação prática nos demais setores municipais, em especial no controle interno, setor jurídico, contabilidade, compras, setor de pessoal e afins, com suporte técnico especializado, emissão de pareceres específicos sobre o tema quando solicitados, suporte técnico e capacitação para a elaboração de atos administrativos, minutas e regulamentos afins, bem como apoio e treinamento aos servidores para o planejamento e execução das diversas ações e programas educacionais;

q) Capacitação, treinamento, assessoria e consultoria com foco na gestão da educação municipal, incluindo legislação e normas educacionais, conforme demandas específicas do setor de ensino e peculiares da gestão educacional da rede municipal, inclusive para fins de dar suporte técnico para a correta e adequada aplicação dos recursos educacionais, bem como para assessorar as questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Município, com suporte consultivo especializado no que se refere à normatização específica da área educacional.

#### 5. Levantamento de mercado:

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 depende da conjugação de três requisitos, a saber: (i) tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual; (ii) possuir características que torne impossível a comparação objetiva de propostas; e, (iii) ser executado por



**profissional ou empresa de notória especialização.**

Veja-se, neste sentido, que em relação ao objeto que se pretende contratar, por mais que os servidores do quadro técnico vinculado à secretaria Municipal de Educação detenham destacada competência para o exercício de suas atribuições, o serviço a ser contratado não é comum, rotineiro ou usual da Administração, em especial no que tange à ampliação de ações de assessoria e consultoria voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação, o que demanda a ampliação das ações e condutas técnicas e administrativas voltadas ao controle qualitativo dos recursos investidos na área, fugindo não só da rotina de serviços da Secretaria Municipal de Educação, como da própria estrutura técnica que atende ao município nos setores técnicos afins ou que se relacionam diretamente com a área educacional.

Da mesma forma, os serviços técnicos especializados de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, para fins de aplicação e implementação da legislação e das normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão das ações, recursos e programas educacionais e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, é tema que requer a necessária especialização e experiência profissional, a qual não se encontra disponível no atual quadro de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assim como nos demais setores técnicos de apoio às atividades de gestão e assessoramento superior, em especial para fins do treinamento "on the job" (no trabalho), o qual se constitui como forma de desenvolvimento profissional que ocorre no próprio ambiente de trabalho, onde os servidores podem aprender ou aperfeiçoar as habilidades necessárias para o melhor exercício de suas atribuições e funções, por meio da prática e da experiência direta em suas funções.

Ao contrário de outros tipos de treinamento que ocorrem fora do local de trabalho, como workshops ou cursos em sala de aula, o treinamento *on the job* é altamente contextualizado e voltado para as tarefas e responsabilidades específicas que os servidores desempenham e, por isso, tem várias vantagens.

Este tipo de treinamento permite que os funcionários aprendam no contexto real do trabalho, aplicando imediatamente o que aprenderam. Isso torna o treinamento mais relevante, prático e envolvente e, no contexto da educação pública, o treinamento *on the job* também pode ser aplicado a gestores educacionais, diretores escolares, especialistas e outros servidores do setor público de educação, se apresentando como uma abordagem bastante relevante e eficaz nesse contexto, a qual, pela própria estratégia de implementação, capaz de ampliar o repertório técnico e preparar os servidores para enfrentar diferentes cenários na gestão educacional, com capacidade de tomar decisões informadas e eficazes, também não se caracteriza como serviço comum, rotineiro ou usual da Administração ou da Secretaria Municipal de Educação, assim como os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para fins de assessoria e consultoria técnica para a ampliação das ações e condutas técnicas e administrativas voltadas ao controle qualitativo dos recursos investidos na área educacional.

Assim, os serviços técnicos profissionais especializados que se pretende contratar, se caracterizam como soluções de planejamento e gestão que, por certo, para que sejam executados de forma satisfatória, demandam empresa e profissionais que detenham o amplo reconhecimento de sua atuação profissional, ou seja, notoriamente especializados, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Neste sentido, orienta o próprio Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*“(...) A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Note-se que a Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de que o trabalho seja reconhecidamente adequado, diferentemente da Lei 8.666/1993, que previa a exigência de que o trabalho fosse “indiscutivelmente o mais adequado”. (...)”*

O TCU, na mesma direção, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

*“(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas (...)” (Acórdão n.º 1452/2004 - Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler).*

Ainda sobre o tema da notória especialização, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário n.º1024529, impetrado nos autos da Representação n.º 959035, sob a relatoria do e. Conselheiro Sebastião Helvécio, assim asseverou:

*(...) A meu ver, a formação e a experiência profissional dos membros, além dos contratos do escritório com outros órgãos públicos para a prestação de serviços semelhantes, comprovados no bojo do Processo nº 4/2013 – Inexigibilidade nº 002/2013 detêm absoluta pertinência temática com o objeto contratado e denotam que o escritório contratado tem larga expertise em temas jurídicos afetos à Administração Pública, motivo pelo qual considero plenamente legítimo o enquadramento da hipótese no conceito de notória especialização. Afinal, sob a ótica semântica, notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação. (...)”*

Ademais, no contexto fático da presente contratação, em se tratando dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento *on the job*, bem como assessoria e consultoria técnica para a ampliação das ações e condutas técnicas e administrativas voltadas ao controle qualitativo dos recursos investidos na área educacional, pela própria estratégia de implementação e execução de tais serviços, resta caracterizada a inviabilidade de competição (em especial pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas), posto que a realização de licitação se mostra inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Isso, pelo fato de que as soluções atualmente disponíveis e demandadas pela administração pública, ao menos no Estado de Minas Gerais, conforme verificado em extratos de certames realizados por outros municípios, são para simples serviços comuns de assessoramento administrativo (licitados por Pregão ou mesmo por dispensa de licitação em razão do valor), voltados às secretarias municipais de educação, simplesmente para fins de assessoramento pedagógico, execução e acompanhamento de programas estaduais e federais corriqueiros da área, bem como captação de recursos em projetos ou programas governamentais e respectivas prestações de contas, além de lançamento de dados em sistemas do Ministério da Educação ou da



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado da Educação e, quando incluídas as atividades de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, essas são somente no formato convencional, ou seja, ocorrem fora do local de trabalho, como workshops ou cursos em sala de aula. Neste sentido:

*EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS e A. L. DE LACERDA. CONTRATO nº 81; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAMENTO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO; LICITACAO: Dispensa 10 / 2024 Valor Global: R\$ 23.962,38. Vigência: 02/07/2024 Até: 31/12/2024 José Gonçalves de Minas, Terça-feira 02 Julho 2024. (disponível em: <https://www.josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/licitacoes/detalhes/6>)*

*DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2024 - Processo Licitatório Nº: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 - Tipo de licitação: DISPENSA ELETRÔNICA Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de consultoria e assessoramento técnico para implantação de política educacional e para execução de programas federais, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Modalidade: Dispensa Unidade Solicitante: Prefeitura de Sericita – MG Data de Publicação: 05/06/2024 17:51 Data Limite para entrega de Proposta: 13/06/2024 17:51 Data da Sessão:13/06/2024 Horário de Abertura:8:00 H Endereço para Pregão Eletrônico: <https://licitar.digital/>*

*Processo nº 0006/2024 Data de abertura Hora de abertura Modalidade DISPENSA 003/2024 Objeto O MUNICÍPIO CARANAÍBA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA. VALOR R\$23.000,00 (VINTE TRÊS MIL REAIS). VENCEDORA: MINAS MAIS TECNOLOGIA ACESSORIA LTDA. CARANAÍBA 15 DE MARÇO DE 2024 – FÁBIO HENRIQUES DUTRA. Situação RATIFICADO. (disponível em: <https://publicacoes.caranaiba.mg.gov.br/pagina/12439/Editais>)*

*Prefeitura de Sete Lagoas - Número da licitação: 69/2023 - Número do processo administrativo: 124 - Modalidade da licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - Fundamentação legal: Lei 8666/1993, 10520/2002 Lei 10520/2002 - Objeto: Contratação de empresa ou instituição para prestação de serviços técnicos especializados no Acompanhamento e Consultoria em todos os Programas Integrados ao Ministério da Educação MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e, ainda, de acordo com a solicitação de compra nº 105331. Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Educação - Data de publicação: 20/06/2023 - Data de abertura: 30/06/2023 - Horário de abertura: 08:30 (disponível em: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-69-2023/33568>)*

*Licitações Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Processo Licitatório Nº 10/2022 Status: Finalizada*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Modalidade: Tomada de Preço Nº 10/2022 Data Abertura: 12/05/2022 09:00:00 Data de Publicação: 26/04/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS E GOVERNAMENTAIS DESTINADOS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (disponível em: <https://pousoalegre.mg.gov.br/filter/1767>)

Nestes termos, resta demonstrada e justificada, no presente contexto fático e concreto, a inviabilidade de competição para fins de realização de licitação para contratação do objeto pretendido, posto que a mesma revela-se inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Aliás, em objeto análogo, a administração pública municipal também vem adotando a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresas e/ou profissionais com notória especialização, para fins de execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos seguintes termos:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023, Processo nº 134/2023. Empresa: RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA – CNPJ nº 03.252.971/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, ações, recursos e programas educacionais. Samantha Aparecida Ávila Costa Magalhães – Prefeita Municipal. (Bela Vista de Minas, 06 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1512 – Lei Complementar 514 de 08/08/2013 - [www.belavistademinas.mg.gov.br](http://www.belavistademinas.mg.gov.br))*

Ainda sobre a inviabilidade de competição, o Professor Marçal Justen Filho<sup>2</sup> ensina que a inexigibilidade fática hábil a sustentar a inviabilidade de competição, pode se dar tanto por ausência de pluralidade de alternativas como ausência de mercado concorrencial ou impossibilidade de julgamento objetivo e até por ausência de definição objetiva da prestação. Neste mesmo sentido, Ronny Charles<sup>3</sup>:

*“(…) importante registrar que competição inviável, para fins de aplicação da inexigibilidade, não ocorre apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Isso pode ocorrer, por exemplo, quando para a contratação de um serviço não singular seja necessário (a) um (a) profissional altamente qualificado (a); para assessoramento estratégico, quando a submissão ao procedimento licitatório se apresentasse incompatível com uma seleção eficiente.”*

<sup>2</sup> Citado em NIEBUHR, Joel Menezes. A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que visa à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Blog Zenite. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/>. Pag. 960/961)

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 399.



Nota-se, neste ponto, que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que se pretende contratar, demandarão, entre outras estratégias técnicas e profissionais específicas, a capacidade da equipe técnica para fins da realização periódica de uma análise objetiva, que permita a verificação das despesas em educação efetivamente pagas pelo município a cada dois exercícios financeiros, atrelada à dinâmica da evolução das metas educacionais vigentes em âmbito nacional para o Município, que sejam consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade.

Além disso, o profissional com notória especialização deverá proceder à verificação analítica e bimestral dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino durante cada exercício financeiro, com elaboração de relatórios técnicos com gráficos, tabelas e critérios para apontamentos referentes ao aumento significativo dos investimentos em um determinado período, bem como recomendações ao órgão municipal de educação e de controle interno, para fins de verificar se os recursos foram aplicados de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes, o que demanda, inclusive, conhecimentos na área de auditoria referente ao setor público.

Da mesma forma, a equipe técnica da empresa com notória especialização a ser contratada, deverá acompanhar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação para fins de implementação das medidas, condutas ou ações recomendadas após os procedimentos de auditoria realizados pelo setor de controle interno, para fins de aplicação dos recursos educacionais de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes.

No mesmo sentido, as ações de treinamento *on the job* também envolverão a realização de treinamento prático em áreas específicas, como políticas públicas educacionais, avaliação de desempenho dos alunos e profissionais da educação, avaliação de resultados referentes a programas educacionais implementados, entre outros, o que demanda conhecimentos e habilidades altamente especializadas, relevantes para as funções públicas específicas da área educacional, aplicáveis diretamente ao trabalho diário, inclusive dos gestores educacionais e demais servidores do setor público de educação, com foco na obtenção de melhores resultados.

Tem-se, portanto, devidamente comprovado e justificado que a contratação de empresa com notória especialização para fins de execução dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em questão atende ao interesse público, em estrita observância ao que estabelece o art. 74, inciso III, "c" e "f" da Lei 14.133/2021.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Demonstrada a possibilidade de contratação por inexigibilidade, temos que a solução mais viável é a contratação da Empresa Luiz Antônio Rodrigues Fontes Assessoria e Consultoria LTDA para fins de prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais.

- **Justificativa da escolha do fornecedor:**



Em síntese, a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA-LTDA** e seu respectivo quadro técnico detém ampla experiência na execução do objeto a ser contratado, a qual conta com quadro técnico altamente especializado em áreas estratégicas da gestão educacional pública, contando com profissionais da área de Administração, Gestão Pública Educacional, Direito Educacional, Auditoria no Setor Público, todos com experiência profissional comprovada e destacada atuação nas respectivas áreas, com formação em renomadas universidades e instituições de ensino superior (PUC MINAS; Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo – FEA USP; Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora; entre outras), os quais atuam como consultores em diversos municípios mineiros e consórcios públicos, bem como na gestão educacional, com ampla atuação e experiência profissional na área de legislação e normas educacionais, programas e políticas públicas, utilização e aplicação dos recursos públicos da área de educação, elaboração e implementação de planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica, sistemas de avaliação de desempenho, criação, estruturação, normatização e funcionamento de sistemas municipais de ensino, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos municipais de educação, metas e estratégias de planejamento educacional, com profundo conhecimento e experiências referentes às realidades locais da gestão educacional municipal, os quais participam ativamente de discussões municipais, regionais, estaduais e nacionais na construção de políticas públicas de educação.

#### **7. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

A carga-horária para execução dos serviços deverá ser de 10 (dez) horas mensais, distribuídas entre as diversas ações constantes dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, inerentes ao objeto, com suporte de assessoria e consultoria técnica, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podendo ocorrer, conforme estratégia adotada, atendimento em visitas presenciais à sede da Secretaria Municipal de Educação, atendimentos em escritório profissional da empresa ou atendimento por meio de serviço remoto, através do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação, para fins de suporte, orientação técnica, treinamento, capacitação, assessoramento técnico e consultivo, nos seguintes termos:

- a) HTSP = Hora Técnica de Serviço Presencial = Serviço a ser prestado de forma presencial na sede do Órgão Requisitante, conforme estratégia adotada, necessidade, datas, horários e demanda de serviços, o qual deverá ser atestado pelo servidor responsável, designado pela respectiva Secretaria;
- b) O serviço na modalidade de HTSP poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- c) HTSR = Hora Técnica de Serviço Remoto = Serviço a ser prestado por meio remoto, com utilização de ferramentas de tecnologia e comunicação devidamente licenciadas na forma da legislação vigente, bem como acompanhamento e registro dos atendimentos realizados e serviços prestados, registrando o histórico completo de todos os atendimentos (inclusive os atendimentos eletrônicos via telefone, e-mail, mensagens de texto (SMS) e em aplicativos de mensagens), datas, horários, tempo de duração, assuntos ou temas técnicos objeto dos respectivos atendimentos, capacitações ou treinamentos, documentos enviados ou recebidos, bem como a identificação do servidor ou agente público requisitante do serviço e do representante da empresa que prestou o respectivo atendimento. O prazo para respostas a atendimentos por meio remoto será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- d) O serviço na modalidade de HTSR poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados, devendo, ainda, no caso das orientações técnicas para capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, suporte técnico e pareceres enviados por meio de



ferramentas de tecnologia e comunicação (inclusive correio eletrônico), constar assinatura que atenda aos requisitos do Sistema Nacional de Certificação Digital (assinatura por meio de certificado digital), a qual permita a identificação do técnico responsável pela análise da consulta apresentada, bem como pelo envio das orientações solicitadas.

e) Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação referentes aos serviços prestados na modalidade de HTSP, bem como as despesas de licenciamento, manutenção e recursos inerentes ao uso de ferramentas de tecnologia e comunicação nos serviços prestados na modalidade de HTSR, correrão por conta da contratada.

#### **8. Estimativa do valor da contratação**

O valor total da contratação será de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

O preço ofertado pela empresa Luiz Antônio Rodrigues Fontes Assessoria e Consultoria LTDA está de acordo com os preços praticados pela entidade nas contratações de serviços semelhantes em outros órgãos públicos e municípios, conforme demonstrado pelas notas fiscais apresentadas, bem como atende a referência estabelecida pela Tabela FENAD 2024<sup>4</sup> por Unidade de Trabalho - Hora Técnica (HT), de sessenta minutos à disposição do cliente, para atividades classificadas para o GRUPO 07 – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS E PROGRAMAS DE TRABALHO, conforme estabelecido pelo CFA – Conselho Federal de Administração.

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si. O parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual executados.

#### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

#### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Esta contratação está prevista no plano de contratações do município de xxxxxxxxxx tendo em vista que se trata de capacitação e treinamento de servidores, assessoria e consultoria.

#### **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em questão implicará em benefícios diretos à capacitação permanente dos profissionais da educação e melhoria da qualidade do ensino, à gestão pública educacional e melhoria das ações voltadas ao planejamento e ampliação do controle qualitativo dos recursos investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, com foco na implementação de estratégias alinhadas ao avanço nas metas do Plano Nacional e Municipal de

<sup>4</sup> TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ADMINISTRADOR - Início de Vigência: 01.06.2024 a 31.05.2025 - Aprovada em AGO de 22.05.2024 - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD - O honorário é livre para cada profissional, dependendo de sua experiência, atividade, complexidade e dos serviços prestados, devendo, no entanto, ser atendida a planilha (Tabela FENAD) como parâmetro para evitar-se o aviltamento entre os próprios profissionais. Disponível em: <https://fenad.com.br/tabela-da-fenad/>.



Educação e ampliação da eficiência e eficácia das políticas públicas educacionais.

Ademais, a contratação do presente objeto, a ser executado por empresa e equipe com notória especialização, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade educacional e da gestão administrativa, proporcionará condições para que os gestores educacionais e demais profissionais da educação possam exercer suas atribuições e responsabilidades primando pelo necessário rigor técnico atinente às necessidades administrativas educacionais.

### **13. Providências a serem adotadas**

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A contratação, naquilo que lhe for aplicável, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Secretaria Municipal de Educação de Lamim/MG, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara ser viável a contratação pretendida.

### **16. Responsáveis**

Lamim/MG, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Fernando Veloso Nogueira  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência visa trazer elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**1. OBJETO CONTRATUAL**

O objeto a ser contratado consiste no seguinte: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.**

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como COMUM(NS), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O(s) serviço(s) não são enquadrados como bens de luxo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que este documento ainda não foi produzido por este Consórcio Público.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A presente contratação se faz necessária para contratação de empresa para prestação de serviço, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município. Ademais, descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



#### **Sustentabilidade**

Não é o caso.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

O contratante não possui preferência por marca.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

A Administração não possui restrição quanto à marca. Da exigência de amostra

Não é o caso

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

Não é o caso.

#### **Subcontratação**

Não é admitida subcontratação sem anuência expressa da Administração. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Condições de entrega**

- A realização dos serviços objeto deste TR, relacionados no item 1, deverá ocorrer no território nacional.
- Os serviços objeto deste TR deverão ser prestados conforme necessidade da Administração. Local e horário da prestação dos serviços
- Os serviços devem ser prestados nos locais e horários pela Administração.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

- Os serviços serão requisitados sempre que houver necessidade da Administração. Materiais a serem disponibilizados
- O contratado deverá disponibilizar computador para suas atividades. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- O contratado deve possuir conhecimentos na área da administração pública e possuir ampla disponibilidade de tempo para ser demandado quando necessário.

#### **Garantia, manutenção do fornecimento**

Não é o caso.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor de Contrato: Sr.(a) TAMARA ANTUNES BUSS.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data da liquidação e recebimento do objeto. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria, até o décimo segundo dia do mês posterior a entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega dos materiais.

### **7.1. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.2 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

### **7.3 CESSÃO DE CRÉDITO**

Não é admitida a cessão de crédito.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO / COMPRA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Administração.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **a. Habilitação jurídica**

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**d. Qualificação Técnica**

I - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a execução de, no mínimo, 6 (seis) meses de serviços.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**e. Outros Documentos**

I - Certidão Negativa Correccional.

II - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos.

III - Declaração de idoneidade.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Lamim) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

VI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativas do valor da contratação foram realizadas mediante pesquisa de preços e ETP:

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos orçamentários: 02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39

### **11. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando a manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria contábil, com enfoque em serviços técnicos de prestação de contas do esfing (tribunal de contas de santa Catarina) e, siconfi (secretaria do tesouro nacional) utilizados pelo município de Lamim, se faz necessário por oferecer suporte na elaboração de relatórios financeiros, auxiliar na conformidade com as leis e regulamentos, proporcionar transparência nas finanças públicas e melhorar a eficiência da gestão de recursos, contribuindo para uma administração contábil responsável e eficaz.

É obrigação de todos os Municípios do Brasil, prestar contas da gestão municipal ao Tribunal de Contas da sua Unidade Federativa, para assegurar o cumprimento dos prazos para emissão de certidão eletrônica do TCE-SC conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TC- 19/2015 que dispõe sobre emissão de certidões necessárias para obter operações de créditos, celebração com Estado e União. A contratação de assessoria contábil é crucial para garantir a legalidade, eficiência e o cumprimento dos prazos de prestação de contas do e-Sfing (tribunal de contas de santa Catarina) e, Siconfi (secretaria do tesouro nacional).

### **12. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Resultados a serem alcançados:

- a. Otimização do uso das ferramentas e-Sfing e Siconfi;
- b. geração dos relatórios e-Sfing e Siconfi conformidade com normas e regulamentos;
- c. Melhorias na gestão financeira;
- d. Aprimoramento da transparência e prestação de contas;
- e. Aprimoramento da interpretação de dados;
- f. Implementar boas práticas e garantir que as operações estejam alinhadas aos objetivos organizacionais e legais;
- g. Auxílio na elaboração e prestação de contas para os Tribunais de Contas;
- h. Cumprir todos os regulamentos estabelecidos para os sistemas SICOM e Siconfi;
- i. Evitar a perda de recurso em razão da falta das certidões emitidas pelos sistemas e-Sfing e Siconfi;
- j. Obter consultoria, assessoria e treinamento de servidores nas atividades de rotina relacionadas aos controles de contabilidade, orçamentário e financeiro relacionados ao e-Sfing e Siconfi.



### 13. VIGÊNCIA

A contratação decorrente terá a seguinte vigência:

Execução:

Início: assinatura do Contrato Término: 01 ano

Vigência contratual: 01 ano

Poderá haver prorrogação contratual, nos termos e limites da Lei, em conformidade com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

### 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Obrigações do(a) Contratante

- a. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- c. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### Obrigações do(a) Contratado(a)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a) Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento (on the job training) de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Gestores, Diretores Escolares, Técnicos e Especialistas Educacionais, referente à legislação educacional específica, ações, recursos e programas educacionais, com assessoramento técnico e consultivo;

b) Lei 13.005/2014 (diretrizes gerais; monitoramento contínuo de metas e estratégias e avaliação periódica; conferências de educação);

c) Lei 9.394/96 (Princípios e Fins da Educação Nacional; Direito à Educação e do Dever de Educar; Organização da Educação Nacional; Níveis e Modalidades de Educação e Ensino; Educação Básica; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Profissionais da Educação; Recursos Financeiros);

d) Lei 14.113/20 e regulamentos inerentes à movimentação dos recursos do Fundo; Folha de Pagamento; Conta corrente específica; complementações VAAR e VAAT; ICMS Educacional; matrículas e ponderações; transferência e gestão dos recursos; profissionais da educação básica; utilização dos recursos dos 70% e 30%; acompanhamento, da avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos; Conselhos de acompanhamento e de controle social; registro de dados contábeis, orçamentários e fiscais;

e) Utilização analítica do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE nas ações de controle, formulação e implementação de políticas públicas educacionais orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público municipal;

f) Sistema Educacional Inclusivo – Legislações e Normas;

g) Organização, implementação e funcionamento dos princípios pedagógicos e administrativos regentes da gestão das unidades escolares (estratégias de articulação para implementação das metas e



estratégias previstas nos instrumentos de planejamento vigentes);

h) Regime de Colaboração em Educação (análise e definição de formas próprias de colaboração, de forma articulada com os demais Sistemas de Ensino, inclusive de modelos já existentes, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

i) Responsabilidades, atribuições, competências e obrigações dos gestores educacionais, inclusive técnicas e financeiras, visando assegurar a continuidade, qualidade, conclusão e avaliação de cada ação ou programa da área, (observando e assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

j) Implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento da efetividade das ações de controle social em educação (desempenho das funções de controle social, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

k) Promoção, nas unidades de ensino da rede, do fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão (assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

l) Ampliação dos instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares e a adequada aplicação da legislação, em cada caso;

m) Verificação analítica e bimestral dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino durante cada exercício financeiro, com elaboração de relatórios técnicos com gráficos, tabelas e critérios para apontamentos referentes ao aumento significativo dos investimentos em um determinado período, bem como recomendações ao órgão municipal de educação e de controle interno, para fins de verificar se os recursos foram aplicados de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes;

n) Avaliação analítica periódica para fins de verificação das despesas em educação efetivamente pagas pelo município a cada dois exercícios financeiros, atrelada à dinâmica da evolução das metas educacionais vigentes em âmbito nacional para o Município, que sejam consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade;

o) Acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação para fins de implementação das medidas, condutas ou ações recomendadas após os procedimentos de auditoria realizados pelo setor de controle interno, para fins de aplicação dos recursos educacionais de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes

p) A legislação educacional, sua relação e aplicação prática nos demais setores municipais, em especial no controle interno, setor jurídico, contabilidade, compras, setor de pessoal e afins, com suporte técnico especializado, emissão de pareceres específicos sobre o tema quando solicitados, suporte técnico e capacitação para a elaboração de atos administrativos, minutas e regulamentos afins, bem como apoio e treinamento aos servidores para o planejamento e execução das diversas ações e programas educacionais;

q) Capacitação, treinamento, assessoria e consultoria com foco na gestão da educação municipal, incluindo legislação e normas educacionais, conforme demandas específicas do setor de ensino e peculiares da gestão educacional da rede municipal, inclusive para fins de dar suporte técnico para a correta e adequada aplicação dos recursos educacionais, bem como para assessorar as questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Município, com suporte consultivo especializado no que se refere à normatização específica da área educacional, e,



Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.

#### 15. REAJUSTE

O valor Mensal fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.

#### 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- a. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato; ou
- d. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Lamim/MG, 29 de janeiro de 2025.

  
Luiz Fernando Veloso Nogueira  
Secretário Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**  
**TERMO DE CONTRATO xxxxxx/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxxxx

INEXIGIBILIDADE nº xxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL LAMIM/MG, E xxxxxxxx

O Município de Lamim/MG, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada xxxxx, xxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo xxxxxxxx, x, CPF xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.	12 MESES		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025, nos termos art. 135 § 3º

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX.)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;



8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. Prestar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao ~~art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.~~

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lamim, xxxxxxx de 2025.

Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-


**PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

Secretaria Municipal de Fazenda  
Setor de Fiscalização Tributária  
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro


**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data da Emissão: 18/12/2023 Competência: Dez/2023 Natureza Operação: 1 - Tributação no município  
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: João Monlevade  
Regime Especial de Tributação: Optante do Simples Nacional: Sim

**Dados do Prestador de Serviço**

Razão Social/Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
Nome Fantasia: RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CPF/CNPJ: 03.252.971/0001-17 Inscrição Municipal: 128653 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-077  
Endereço: R AV PREF TELESFORO C REZENDE, 389, sala 304, CENTRO  
Telefone: (31) 98478-6478 e-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br http

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ 18.401.059/0001-57 Inscrição Municipal: 311871 Município: João Monlevade/MG Cep: 35930-027  
Endereço: GERALDO MIRANDA, 337, Sem compl., NOSSA SENHORA DA CONCEICAO  
Telefone: e-mail: laraomoreira@yahoo.com.br http

**Descrição dos Serviços**

Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
3ª Parcela Prestação de Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de buscar apoio técnico para assessoramento e formação da equipe, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, conforme TR - Autorização de Fornecimento/Execução n.º 004105/2023 - Dispensa n.º 000178/2023.	5.830,0000	1,00	5.830,0000	5.830,00 x 2,00	116,60

**Descrição do serviço**

Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

**CNAE**

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**Retenções Federais**

PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

**Tributação ISSQN**

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	5.830,00	116,60

Valor bruto = R\$ 5.830,00

Valor líquido = R\$ 5.830,00

**Outras Informações**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.  
"Empresa Optante pelo Simples Nacional" - Não sujeita à Retenção de IRF, nos termos previstos no inciso XI do art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5 CONTA CORRENTE: 42.967-8  
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 784,14 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 140,50 (2,41%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Setor de Fiscalização Tributária  
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro



Número da NFS-e  
202400000000126  
Código de Verificação  
0FENBQ5

### NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data da Emissão: 13/05/2024 Competência: Mai/2024 Natureza Operação: 1 - Tributação no município  
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Ponte Nova  
Regime Especial de Tributação: Optante do Simples Nacional: Sim

#### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
Nome Fantasia: RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CPF/CNPJ: 03.252.971/0001-17 Inscrição Municipal: 128653 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-077  
Endereço: R AV PREF TELESFORO C REZENDE, 389, sala 304, CENTRO  
Telefone: (31) 98478-6478 e-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br http

#### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ 19.738.706/0001-83 Inscrição Municipal: Município: Ponte Nova/MG Cep: 35430-000  
Endereço: Rua Jaime Pereira, 127, Sem compl., Progresso  
Telefone: (31) 3881-3273 e-mail: eduardo@cimvalpi.mg.gov.br http

#### Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.01	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultivo para fins de planejamento, implementação de práticas administrativas e procedimentos operacionais padronizados, com orientações técnicas, elaboração de justificativas e aplicação da legislação afim à área, em especial para fins de compatibilização das compras e contratações públicas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao alcance das metas e estratégias dos planos educacionais em âmbito municipal, bem como aos demais instrumentos de planejamento. PROCESSO DE COMPRA N.º 000009/2023 - ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA N.º 000268/2024 - ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 000001/2024 = 17 (Dezessete) HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇO REMOTO (HTSR) x R\$ 279, 95 = 4.759, 15	279,9500	17,00	4.759,1500	4.759,15 x 2,00	95,18

Descrição do serviço 08.01  
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

CIVAE  
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

#### Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

#### Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	4.759,15	95,18

Valor bruto = R\$ 4.759,15

Valor líquido = R\$ 4.759,15

#### Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.  
ATENÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5 CONTA CORRENTE: 42.967-8 - OBRIGADO!  
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 640,11 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 114,70 (2,41%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -  
Fonte: IBPT



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Setor de Fiscalização Tributária  
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro



Número da NFS-e: 202400000000368  
Código de Verificação: MZED2SDPD

### NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data da Emissão: 27/12/2024 Competência: Dez/2024 Natureza Operação: 1 - Tributação no município  
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Queluzito  
Regime Especial de Tributação: Optante do Simples Nacional: Sim

#### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia: RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CPF/CNPJ: 03.252.971/0001-17 Inscrição Municipal: 128653 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-077  
Endereço: AV Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389, Sala 304, Centro  
Telefone: (31) 98478-6478 e-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br http

#### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ: 19.718.410/0001-09 Inscrição Municipal: Município: Queluzito/MG Cep: 36424-000  
Endereço: RUA DO ROSARIO, 4, Sem compl., CENTRO  
Telefone: e-mail: financa@queluzito.mg.gov.br http

#### Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.01	Item 02 - Assessoramento Técnico e Consultivo nas Ações e Práticas Administrativas de Planejamento e Gestão Educacional, da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022, nos seguintes termos: - 13h04min Horas Técnicas de Serviço Remoto (HTSR) x R\$ 287, 56 (preço da HTSR) = R\$ 3.741, 16 .	287,5600	13,06	3.755,5300	3.755,53 x 2,00	75,11
08.01	Item 02 - Assessoramento Técnico e Consultivo nas Ações e Práticas Administrativas de Planejamento e Gestão Educacional, da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022, nos seguintes termos: Serviços Complementares - 3h02min Horas Técnicas de Serviço Presencial (HTSP) x R\$ 414, 64 (Preço da HTSP) = R\$ 1.252, 21 .	414,6400	3,03	1.256,3600	1.256,36 x 2,00	25,13

Descrição do serviço 08.01  
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

CNAE  
50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

#### Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

#### Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	5.011,89	100,24

Valor bruto = R\$ 5.011,89

Valor líquido = R\$ 5.011,89

#### Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%  
Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.  
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5 CONTA CORRENTE: 42.967-8 TITULAR: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME CNPJ: 03.252.971/0001-17. OBRIGADO!

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 674,10 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 120,79 (2,41%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

**Rfontes**

- ASSESSORIA & CONSULTORIA -

 rfontesinteligence

- Inteligência Estratégica em Programas e Políticas Públicas Educacionais -



---

# **Rfontes**

- ASSESSORIA & CONSULTORIA -

---

**Proposta Prestação de Serviços Técnicos Especializados de  
Natureza Predominantemente Intelectual**

**Prefeitura Municipal de Lamim MG  
A/c: DD. Sr. Secretário Municipal de Educação**



## - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Lamim MG;  
A/c: DD. Sr. Secretário Municipal de Educação.

### **1. OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais.

#### **1.2. Detalhamento do objeto:**

As atividades a serem desempenhadas compreendem, dentre outras:

1.2.1. Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento (on the job training) de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Gestores, Diretores Escolares, Técnicos e Especialistas Educacionais, referente à legislação educacional específica, ações, recursos e programas educacionais, com assessoramento técnico e consultivo;

1.2.2. Lei 13.005/2014 (diretrizes gerais; monitoramento contínuo de metas e estratégias e avaliação periódica; conferências de educação);

1.2.3. Lei 9.394/96 (Princípios e Fins da Educação Nacional; Direito à Educação e do Dever de Educar; Organização da Educação Nacional; Níveis e Modalidades de Educação e Ensino; Educação Básica; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Profissionais da Educação; Recursos Financeiros);

1.2.4. Lei 14.113/20 e regulamentos inerentes à movimentação dos recursos do Fundo; Folha de Pagamento; Conta corrente específica; complementações VAAR e VAAT; ICMS Educacional; matrículas e ponderações; transferência e gestão dos recursos; profissionais da educação básica; utilização dos recursos dos 70% e 30%; acompanhamento, da avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos; Conselhos de acompanhamento e de controle social; registro de dados contábeis, orçamentários e fiscais;

1.2.5. Utilização analítica do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE nas ações de controle, formulação e implementação de políticas públicas educacionais orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público municipal;

1.2.6. Sistema Educacional Inclusivo – Legislações e Normas;



1.2.7. Organização, implementação e funcionamento dos princípios pedagógicos e administrativos regentes da gestão das unidades escolares (estratégias articuladas para implementação das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento vigentes);

1.2.8. Regime de Colaboração em Educação (análise e definição de formas próprias de colaboração, de forma articulada com os demais Sistemas de Ensino, inclusive de modelos já existentes, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

1.2.9. Responsabilidades, atribuições, competências e obrigações dos gestores educacionais, inclusive técnicas e financeiras, visando assegurar a continuidade, qualidade, conclusão e avaliação de cada ação ou programa da área, (observando e assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

1.2.10. Implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento da efetividade das ações de controle social em educação (desempenho das funções de controle social, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

1.2.11. Promoção, nas unidades de ensino da rede, do fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão (assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso);

1.2.12. Ampliação dos instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares e a adequada aplicação da legislação, em cada caso;

1.2.13. Verificação analítica e bimestral dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino durante cada exercício financeiro, com elaboração de relatórios técnicos com gráficos, tabelas e critérios para apontamentos referentes ao aumento significativo dos investimentos em um determinado período, bem como recomendações ao órgão municipal de educação e de controle interno, para fins de verificar se os recursos foram aplicados de forma qualitativa e eficaz, com foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes;

1.2.14. Avaliação analítica periódica para fins de verificação das despesas em educação efetivamente pagas pelo município a cada dois exercícios financeiros, atrelada à dinâmica da evolução das metas educacionais vigentes em âmbito nacional para o Município, que sejam consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade;

1.2.15. Acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação para fins de implementação das medidas, condutas ou ações recomendadas após os procedimentos de auditoria realizados pelo setor de controle interno, para fins de aplicação dos recursos educacionais de forma qualitativa e eficaz, com



foco na implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes

1.2.16. A legislação educacional, sua relação e aplicação prática nos demais setores municipais, em especial no controle interno, setor jurídico, contabilidade, compras, setor de pessoal e afins, com suporte técnico especializado, emissão de pareceres específicos sobre o tema quando solicitados, suporte técnico e capacitação para a elaboração de atos administrativos, minutas e regulamentos afins, bem como apoio e treinamento aos servidores para o planejamento e execução das diversas ações e programas educacionais;

1.2.17. Capacitação, treinamento, assessoria e consultoria com foco na gestão da educação municipal, incluindo legislação e normas educacionais, conforme demandas específicas do setor de ensino e peculiares da gestão educacional da rede municipal, inclusive para fins de dar suporte técnico para a correta e adequada aplicação dos recursos educacionais, bem como para assessorar as questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Município, com suporte consultivo especializado no que se refere à normatização específica da área educacional.

## **2. O TREINAMENTO ON THE JOB TRAINING E A ACESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO EDUCACIONAL**

2.1. O treinamento "on the job" (no trabalho) é uma forma de desenvolvimento profissional que ocorre no próprio ambiente de trabalho, onde os funcionários aprendem as habilidades necessárias por meio da prática e da experiência direta em suas funções.

2.2. Ao contrário de outros tipos de treinamento que ocorrem fora do local de trabalho, como workshops ou cursos em sala de aula, o treinamento *on the job* é altamente contextualizado e voltado para as tarefas e responsabilidades específicas que os funcionários desempenham e, por isso, tem várias vantagens.

2.3. Este tipo de treinamento permite que os funcionários aprendam no contexto real do trabalho, aplicando imediatamente o que aprenderam. Isso torna o treinamento mais relevante, prático e envolvente.

2.4. No contexto da educação pública, o treinamento *on the job* também pode ser aplicado a gestores educacionais, diretores escolares, especialistas e outros servidores do setor público de educação, se apresentando como uma abordagem bastante relevante e eficaz nesse contexto.

2.5. Para os gestores educacionais, o treinamento *on the job* pode ajudar a desenvolver habilidades de liderança, gerenciamento de equipes, tomada de decisões e resolução de problemas. Os gestores podem aprender ao lidar com situações reais do ambiente escolar, como gerenciar conflitos entre professores, tomar decisões relacionadas a políticas educacionais ou implementar estratégias de melhoria escolar, por exemplo.

2.6. No caso dos diretores escolares, o treinamento *on the job* pode ser utilizado para aprimorar suas habilidades de liderança pedagógica, gestão administrativa, planejamento estratégico e envolvimento com a comunidade escolar.



2.7. Os especialistas educacionais e outros servidores do setor público de educação também podem se beneficiar do treinamento *on the job*, recebendo treinamento prático em áreas específicas, como políticas educacionais, avaliação de desempenho dos alunos, implementação de programas educacionais, entre outros. Essa abordagem permite a aquisição de conhecimentos e habilidades relevantes para funções específicas, aplicáveis diretamente ao trabalho diário.

2.8. A combinação do treinamento *on the job* com outras formas de desenvolvimento profissional, como cursos online, participação em conferências educacionais, mentorias e suportes técnicos para assessoramento em trabalho, com a finalidade de enriquecer a experiência de aprendizado dos gestores educacionais e demais servidores do setor público de educação, também tem se mostrado útil para a obtenção de melhores resultados.

2.9. Esta estratégia de treinamento apresenta diversas vantagens que contribuem para uma melhoria técnica significativa na gestão educacional, capacitando o gestor para enfrentar os desafios específicos do ambiente escolar de forma mais eficiente e eficaz, permitindo, assim, o aprendizado no contexto real do trabalho, de forma direta com os desafios e situações reais da gestão escolar, o que torna o aprendizado mais prático e relevante para a função de gestão, facilitando a aplicação imediata das habilidades e conhecimentos adquiridos.

2.10. O treinamento também permite aos gestores educacionais e escolares ampliar o foco no desenvolvimento de habilidades específicas que são relevantes para a sua atuação, como liderança pedagógica, gestão de recursos humanos, planejamento estratégico, entre outras, o que resulta em uma melhoria técnica mais precisa e direcionada, permitindo aos mesmos a tomada de decisões mais informadas no ambiente escolar.

2.11. A aplicação de conceitos teóricos e conhecimentos adquiridos nas capacitações e treinamentos, em situações práticas, também reforça a base técnica da gestão educacional e contribui para uma tomada de decisão mais informada e estratégica.

2.12. Assim, ao vivenciar o treinamento no ambiente real de trabalho, os gestores educacionais têm a oportunidade de lidar com uma variedade de situações e desafios do mundo real, ficando expostos a uma multiplicidade de experiências, o que amplia seu repertório técnico e os prepara para enfrentar diferentes cenários na gestão educacional, com capacidade de tomar decisões informadas e eficazes.

2.13. Em relação aos serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual de assessoria e consultoria técnica, a verificação analítica e bimestral dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino durante cada exercício financeiro, com elaboração de relatórios técnicos, gráficos, tabelas e critérios para apontamentos referentes ao aumento significativo dos investimentos em um determinado período, permitirá a expedição de recomendações ao órgão municipal de educação e de controle interno, para fins de verificação se os recursos foram aplicados de forma qualitativa e eficaz, com foco na



implementação de estratégias voltadas ao alcance das metas educacionais vigentes.

2.14. Da mesma forma, por meio dos serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual de assessoria e consultoria técnica, a Secretaria Municipal de Educação contará com acompanhamento técnico especializado para fins de implementação das medidas, condutas ou ações recomendadas após os procedimentos de auditoria realizados pelo setor de controle interno.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito a seguir:

3.2. A carga-horária para execução dos serviços será de 10 (dez) horas mensais, distribuídas entre as diversas ações constantes dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, inerentes ao objeto, com suporte de assessoria e consultoria técnica, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podendo ocorrer, conforme estratégia adotada, atendimento em visitas presenciais à sede da Secretaria Municipal de Educação, atendimentos em escritório profissional da empresa ou atendimento por meio de serviço remoto, através do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação, para fins de suporte, orientação técnica, treinamento, capacitação, assessoramento técnico e consultivo, nos seguintes termos:

**a) HTSP = Hora Técnica de Serviço Presencial** = Serviço a ser prestado de forma presencial na sede do Órgão Requisitante, conforme estratégia adotada, necessidade, datas, horários e demanda de serviços, o qual deverá ser atestado pelo servidor responsável, designado pela respectiva Secretaria;

b) O serviço na modalidade de HTSP poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**c) HTSR = Hora Técnica de Serviço Remoto** = Serviço a ser prestado por meio remoto, com utilização de ferramentas de tecnologia e comunicação devidamente licenciadas na forma da legislação vigente, bem como acompanhamento e registro dos atendimentos realizados e serviços prestados, registrando o histórico completo de todos os atendimentos (inclusive os atendimentos eletrônicos via telefone, e-mail, mensagens de texto (SMS) e em aplicativos de mensagens), datas, horários, tempo de duração, assuntos ou temas técnicos objeto dos respectivos atendimentos, capacitações ou treinamentos, documentos enviados ou recebidos, bem como a identificação do servidor ou agente público requisitante do serviço e do representante da empresa que prestou o respectivo atendimento. O prazo para respostas a atendimentos por meio remoto será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

d) O serviço na modalidade de HTSR poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados, devendo, ainda, no caso das orientações técnicas para capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, suporte técnico e pareceres enviados por meio de ferramentas de tecnologia e comunicação (inclusive correio eletrônico), constar



assinatura que atenda aos requisitos do Sistema Nacional de Certificação Digital (assinatura por meio de certificado digital), a qual permita a identificação do técnico responsável pela análise da consulta apresentada, bem como pelo envio das orientações solicitadas.

e) Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação referentes aos serviços prestados na modalidade de HTSP, bem como as despesas de licenciamento, manutenção e recursos inerentes ao uso de ferramentas de tecnologia e comunicação nos serviços prestados na modalidade de HTSR, correrão por conta da contratada.

#### 4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Estão inclusos nos valores do objeto todos os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.2. A empresa possui instalações apropriadas, equipamentos e pessoal com conhecimento técnico necessário à execução dos serviços, além de estar regularmente inscrita no CRA - Conselho Regional de Administração, nos termos do artigo 2º, "b" da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, com responsável técnico Bacharel com curso superior de Administração, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos previstos no art. 3º e 7º do Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

4.2.1. Para coordenação geral e execução dos serviços, será disponibilizado pela empresa, entre outros, os profissionais a seguir:

4.2.1.1. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, professor, advogado, pós-graduado em Direito Educacional pela PUC MINAS, em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS, MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo – FEA USP, consultor educacional em diversos municípios mineiros, com ampla atuação e experiência profissional na área de legislação e normas educacionais, programas e políticas públicas, utilização e aplicação dos recursos públicos da área de educação, elaboração e implementação de planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica, sistemas de avaliação de desempenho, criação, estruturação, normatização e funcionamento de sistemas municipais de ensino, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos municipais de educação, metas e estratégias de planejamento educacional, palestrante em diversos cursos e congressos de altos estudos em educação, inclusive com abrangência internacional, além de coautoria de artigo publicado referente ao tema da qualidade dos investimentos públicos em educação;

4.2.1.2. Prof.ª M.a. Sirlene Cristina Aliane, Mestre em Educação pelo Centro Universitário de Juiz de Fora, escritora de diversos livros na área de literatura infantil e poesias, com ampla experiência no monitoramento e avaliação de Planos Municipais de Educação, desenvolvimento de estratégias de Gestão Escolar Municipal, Gestão Educacional e monitoramento e intervenções nos processos de



ensino aprendizagem, tendo atuado como Secretária Municipal de Educação e gestora escolar;

4.2.1.3. Edmilson Moreira Dutra, Administrador, Responsável Técnico da Rfontes Assessoria e Consultoria, com experiência e capacidade técnica registrada junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais na elaboração de diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal.

4.2.2. A Empresa e o(s) profissional (is) que irá (ão) integrar a equipe técnica possui (em) diversos Atestados de Capacidade Técnica, hábeis a comprovar a respectiva experiência e especialização do quadro técnico, os quais acompanham a presente proposta, inclusive para fins de aferição técnica e jurídica, se for o caso, dos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "f" e § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, pelos setores competentes do Município.

4.3. Em observância às disposições previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), em especial para fins de resguardo e proteção ao patrimônio público, o atendimento decorrente da prestação de serviços por parte da empresa, mesmo por meio do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação, disponibiliza condições para o efetivo controle e comprovação dos serviços prestados, por meio de ferramenta tecnológica devidamente licenciada na forma da legislação vigente e adequada tecnicamente para o controle, acompanhamento e registro dos atendimentos realizados e serviços prestados, a qual atende aos requisitos e protocolos de Segurança e Proteção de dados conforme padrões de segurança (LGPD-criptografia-controle de acesso).

## 5. DO INVESTIMENTO MENSAL

5.1. O valor mensal de investimento para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14/01/2025.

Empresa: Luiz Antônio Rodrigues Fontes Assessoria e Consultoria Ltda – Rfontes Assessoria e Consultoria

CNPJ: 03.252.971/0001-17.

Responsável pelo orçamento: Luiz Antônio Rodrigues Fontes

Endereço: Av. Professor Manoel Martins, n.º 491 – 5º Andar, Centro, Conselheiro Lafaiete, CEP 36400-110.

Telefone: (31) 9 8478 6478.

e-mail: [rfontes.conseduc@uol.com.br](mailto:rfontes.conseduc@uol.com.br)



Desde já, colocamo-nos à disposição para a oferta de um dinâmica e eficiente suporte técnico, voltado ao atendimento das demandas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Educação de Lamim.

Aguardamos o contato, pelo que desde já agradecemos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2025.

- ASSESSORIA & CONSULTORIA -  
Luiz Antônio R Fontes  
Fone: (31) 9 8478 6478

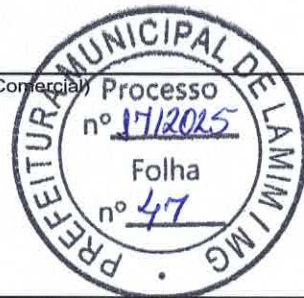


Documento assinado digitalmente  
LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES  
Data: 12/01/2025 13:47:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100390562

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		046	1	TRANSFORMACAO

CONSELHEIRO LAFAIETE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 Junho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31601048780 em 10/06/2021 da Empresa LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Nire 31601048780 e protocolo 214549569 - 04/06/2021. Autenticação: B41FB8F5676E7CB03B2C66F493BCB619A1555E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211001836248 e o código de segurança eGMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/454.956-9	MGP2100390562	02/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.831.086-08	LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 037.831.086-08, documento de identidade 10276120, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS número 187, bairro / distrito JOAQUIM MURTINHO, município CONGONHAS - MINAS GERAIS, CEP 36.412-354, titular da empresa individual LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES -ME, NIRE 3110759239-3, CNPJ 03.252.971/0001-17, com sede e domicílio na AVENIDA PREFEITO TELESFORO CANDIDO RESENDE, número 336, SALA 301, bairro / distrito CENTRO, município CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, CEP 36.400-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE, número 389, SALA 304, bairro / distrito CENTRO, município CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, CEP 36.400-077.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 120.000,00 (CENTO e VINTE MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



# ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CONSELHEIRO LAFAIETE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1 de Junho de 2021.

---

LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES  
Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/454.956-9	MGP2100390562	02/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.831.086-08	LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, de NIRE 3160104878-0 e protocolado sob o número 21/454.956-9 em 04/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31601048780, em 10/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.831.086-08	LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.831.086-08	LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2021, às 09:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/454.956-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

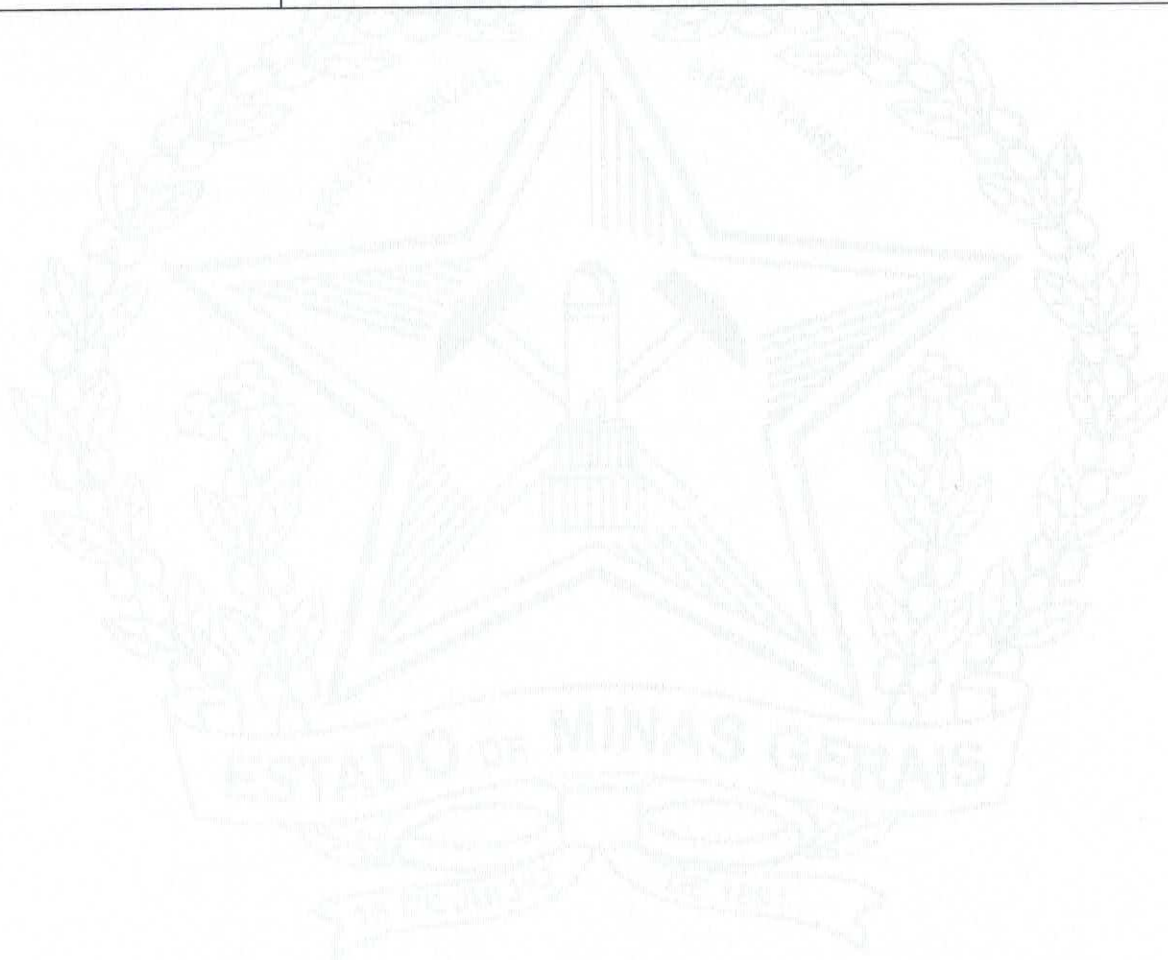
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31601048780 em 10/06/2021 da Empresa LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Nire 31601048780 e protocolo 214549569 - 04/06/2021. Autenticação: B41FB8F5676E7CB03B2C66F493BCB619A1555E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211001836248 e o código de segurança eGMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.252.971/0001-17 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/07/1999
NOME EMPRESARIAL LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE	NÚMERO 389	COMPLEMENTO SALA 304
CEP 36.400-077	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROSSI@UOL.COM.BR	
TELEFONE (31) 8478-6478/ (31) 3731-1836		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 17:30:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 19.718.360/0001-51  
Secretaria Municipal de Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 03252971000117

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 87137 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Endereço: Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 - Bairro Centro - Compl. Sala 304 - CEP 36.400-077

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWZELTK4SM10S3X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 06 de Janeiro de 2025



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/01/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 180042088.00-73	CNPJ/CPF: 03.252.971/0001-17	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE		NÚMERO: 389
COMPLEMENTO: SALA 304,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400077
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000836011544



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 03.252.971/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:32:53 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **CF20.1272.0ED0.F7D8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.252.971/0001-17  
**Razão Social:** LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ME  
**Endereço:** AV PREFEITO TELESFORO C REZENDE 336 SALA 301 / CENTRO /  
CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010701490886823660

Informação obtida em 09/01/2025 17:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.252.971/0001-17  
Certidão n°: 71500879/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 16:27:52  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.252.971/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
CONSELHEIRO LAFAIETE



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA .**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 03.252.971/0001-17

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Janeiro de 2025 às 17:36

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Janeiro de 2025 às 17:36

**Código de Autenticação:** 2501-0917-3624-0393-5554

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965



## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ME, CNPJ 03.252.971/0001-17**, está devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sob o nº **03-005260/O**, de 01/08/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2024** e está apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**  
EDMILSON MOREIRA DUTRA

Impresso pela internet sob N. 3322.7535.1803.0834 em 23/04/2024 - 13:34:54  
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br).

**Válida até 30/03/2025.**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG, Cep 30180-111. (31) 3218-4500  
[www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br), [cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)



TEI FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07699967

DESIGNAÇÕES  
ART. 30, INC. I, DO STM

ASSINATURA DO PORTADOR  
Luiz Antonio Rodrigues Fontes

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



114955

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE ALFAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome  
LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

Advogado  
LUIZ GONZAGA FORTES  
NEUSA DAMASCENO RODRIGUES

ABRIL/2018  
PONTE NOVA-MG

017 831 086-01  
24/04/2018

017 831 086-01  
24/04/2018

017 831 086-01  
24/04/2018

RAMONDO CLAUDIO JUNIOR  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

20. OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.  
Conselheiro Lafaiete - MG, 15/03/2021. *deafolwater*

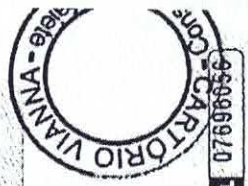
SELO DE CONSULTA: ELE79167  
CODIGO DE SEGURANCA8062. 6866. 0978. 6669

Quantidade de atos praticados 1  
Ata(s) praticado(s) por: MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - TABELIA

Emot: R\$ 5,82 - TFJ: R\$ 1,01 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ABA624151





## ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

### Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional


Selecione o tipo de busca

Num. Registro

01-063417/D

Cidade

CONSELHEIRO LAFA

Pesquisar 

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
01-063417/D	EDMILSON MOREIRA DUTRA	ADMINISTRADOR	ATIVO

Página 1 de 1      1      Visualizar:



**República Federativa do Brasil**  
**Fundação Presidente Antônio Carlos**  
**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete**



O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Administração em 3 de fevereiro de 2012, confere o título de

**Bacharel em Administração**  
 a  
**Edmilson Moreira Dutra**

brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido a 29 de outubro de 1987, filho de Eli Bento Dutra e Inês Inácia Moreira Dutra, portador do documento de identidade nº 04421969504-DETRAN-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Conselheiro Lafaiete - MG, 12 de abril de 2012.

*Neide M. Moreira*  
 Secretário(a)

*Edmilson Dutra*  
 Diplomado(a)

*[Assinatura]*  
 Diretor(a)



**Curso de Administração**

**Reconhecimento:**

Nos termos do art. 63, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada pela Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e protocolado no e-MEC sob o nº 201012832.

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE

~~CONSELHO FAPACITE~~

Diploma registrado sob no N.º: 0267 Folha: 15 do livro: 01  
MG. 29 de agosto de 2010  
Arival  
Secretário

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**

Prorrogação de Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005.

Diploma registrado sob no N.º: 77900

No livro: G00098 Folha: 150

Processo N.º: 13.77900.2012-1  
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96.

Em 20 de abril de 2012

  
Luiza Helena Campos Furtado  
Responsável pelo Setor de Diplomas  
UNIPAC



Processo nº 1712025  
Folha nº 66

0085812

Autenticação válida para  
o verso e anverso  
Cartório Vianna



**FACULDADE DE DIREITO**  
**DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Recredenciada pela Portaria MEC n.º 130, de 27/02/2013 – DOU de 28/02/2013, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução n.º 1 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o atendimento aos requisitos da conclusão do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública: Uma Abordagem Interdisciplinar, perfazendo um total de 360 horas/aula, expede o certificado de

**Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública: Uma Abordagem Interdisciplinar**

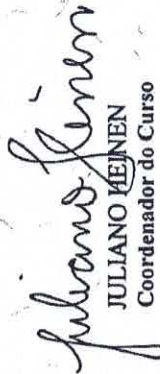
**a**

**Luíz Antônio Rodrigues Fontes**

nacionalidade brasileira, nascido em 24 de abril de 1978, no Estado de Minas Gerais, cédula de identidade n.º 10276120 SSP/MG

para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.

  
JULIANO MEINEN  
Coordenador do Curso

  
Titolado

  
FÁBIO ROQUE SBARDELOTTO  
Diretor





PROVA LICITAÇÃO Nº 1/2018 - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

2ª OFICINA DE NOTAS DE CONSELHEIRO LAFALTE

Atestamos esta documentação completa por 1 (uma) via, por meio digitalizado, nomeado(a) e certificado(a) por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.  
Coronel Lafalte - MG, 15/03/2021. *Lafalte*

BLOQUE CONSULTA - ELETRÔNICO  
COORDENADOR DE REGISTRAÇÃO: 9981.4831.3728

Quintana de São Francisco 1  
Avenida Presidente Dutra - MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - TABEUA

End: R\$ 642 - T4, R\$ 141 - Valor Final: R\$ 773 - ISS: R\$ 12,27

Consulte a validade desta nota no endereço: [www.vinculab.com.br](http://www.vinculab.com.br)



Nº DA ETIQUETA: ASB824158



**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**FACULDADE DE DIREITO**

Parâcer CNE/CES n.º 1/2018 publicado no Diário Oficial da União de 9/4/2018.

Registrado sob nº 836 Livro 005 Fls. nº 53  
Porto Alegre/RS, 30 de Outubro de 2019.

*Rosângela Polho Berg*  
Rosângela Polho Berg  
Gestora Acadêmica





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

# CERTIFICADO



## Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

**Luiz Antônio Rodrigues Fontes**

concluiu o curso de **Direito Educacional** em **20 de novembro de 2010**, com carga horária de **360 horas**.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

*Carla Leal Fontes*  
Diretor de Ensino a Distância

*S. S.*  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

*Luiz Antônio Rodrigues Fontes*  
Reitor





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Centro de Registros Acadêmicos

Programa de Pós-Graduação "Lato Sensu"

Registro de Certificado

nº 3812/2011

Livro 05 Folha 18

Data 02/02/2011

Professor Félix de Araújo Souza  
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

SECRETARIA

17225





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG

20.356.739/0001-48

JECEABA PREFEITURA

PRAÇA DAGMAR DE SOUZA LOBO, S/N  
CENTRO - CEP: 35.498-000  
JECEABA - MG

## CERTIDÃO

O **MUNICÍPIO DE JECEABA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 20.356.739/0001-48, COM SEDE À PRAÇA DAGMAR DE SOUZA LOBO, S/N, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, CERTIFICA QUE O SR. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB MG N.º 114.955, EXERCEU O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JECEABA MG NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2020, PERFAZENDO O TOTAL DE 8 (OITO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, EXERCENDO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES INERENTES AO RESPECTIVO CARGO PÚBLICO:

I – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Procuradoria;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

IV – prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado;

V – representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VI – processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

VII – promover execuções fiscais, após a sua inscrição em Dívida Ativa;

VIII – examinar e aprovar edital de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres elaborados pelos órgãos da administração;

IX – planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

X – acompanhar, juntamente com o Chefe de Gabinete, projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas ou leis votadas para, se necessário, consciente os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;

XI – emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;

Larissa Lorrane Ferreira  
Chefe de Departamento  
de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Jeceaba



## MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG



XII – minutar proposições de leis e respectivas mensagens, bem como, decretos, portarias e demais atos de cunho normativo;

XIII – Examinar as proposições originárias da Câmara Municipal, elaborando, quanto às dependentes de sanção do prefeito, as razões dos que entender necessárias;

XIV – coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;

XV – assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Certifica, ainda, que o exercício das atribuições do cargo nos termos acima descritos, se deu em atendimento à gestão pública municipal, em observância às demandas das Secretarias Municipais, inclusive da Secretaria Municipal de Educação.

Jeceaba, 01 de outubro de 2024.

Larissa Lorrane Ferreira

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

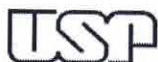
*Larissa Lorrane Ferreira*

Chefe de Departamento  
de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Jeceaba

20.356.739/0001-48

JECEABA PREFEITURA

PRAÇA DAGMAR DE SOUZA LOBO, S/N  
CENTRO - CEP 35.498-000  
JECEABA - MG



## Ata Defesa Pública do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

### Curso: MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público

Nome do aluno: Luiz Antônio Rodrigues Fontes Número USP: 14272188

Título do Trabalho: **A QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA VERONICA NUNES CARVALHO SOBRAL  
Data: 31/10/2024 16:15:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º - Presidente: Profa. Dra. Patricia Veronica Sobral de Souza

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
Data: 02/11/2024 11:58:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º - Titular: Prof. Dr. Domingos Taufner

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILSON APARECIDO COSTA DE AMORIM  
Data: 31/10/2024 17:24:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º - Titular: Prof. Wilson Aparecido Costa de Amorim

Notas de 0 a 10

1º Examinador	2º Examinador	3º Examinador
10	10	10

Média Final: 10

Se a média for menor que sete (7,0), o trabalho terá segunda submissão a banca examinadora.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES  
Data: 01/11/2024 15:20:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Ciência do Aluno: \_\_\_\_\_

31 / 10 / 2024

# CERTIFICADO

## CAEduca 2024



**CAEduca**  
CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

Luiz Antônio Rodrigues Fontes e Patrícia Verônica Nunes carvalho Sobral de souza

PARTICIPOU(ARAM) DO **CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO - CAEduca 2024**, QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NA QUALIDADE DE AUTOR(RES) E APRESENTADOR(ES) DO TRABALHO A QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

# CAEduca

CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO

**Giselle Lima**

Presidente CAEduca



# PROGRAMAÇÃO: CAEduca 2024 (27 a 29/11/2024)

## GRUPO DE TRABALHO DO CAEduca 2024 (27 a 29/11/2024)

- GT 01 – EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS;
- GT 02 – METODOS E PRÁTICAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM;
- GT 03 – EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS ATIVAS;
- GT 04 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS;
- GT 05 – EDUCAÇÃO BÁSICA;
- GT 06 – ENSINO SUPERIOR;
- GT 07 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E DE JOVENS E ADULTOS;
- GT 08 – GESTÃO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DOCENTE;
- GT 09 – TEÓRIAS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO;
- GT 10 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE EDUCAÇÃO;

## GRUPO DE TRABALHO ESPECIAIS DO CAEduca 2024:

- GT ESPECIAL – EDUCAÇÃO, ESTADO E SOCIEDADE;
- GT ESPECIAL – AUTISMO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
- GT ESPECIAL – FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E ÉTICA;
- GT ESPECIAL – SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR;
- GT ESPECIAL – EDUCAÇÃO E CULTURA EM SUSTENTABILIDADE, URBANISMO E DESIGN;
- GT ESPECIAL – POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO;
- GT ESPECIAL – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- GT ESPECIAL – METODOLOGIAS ATIVAS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES;
- GT ESPECIAL – EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS NÃO-FORMAIS E SUAS MÚLTIPLAS EPISTEMOLOGIAS;
- GT ESPECIAL – CMPA;

## CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CMPA 2024.2 (27 a 29/11/2024)

### 27/11 (QUARTA-FEIRA) às 19hrs

Assessoria: Lisiane Alves dos Santos (Prof. Colaboradora IFBA);

### GRUPO DE TRABALHO DO 2024.2 (27 a 29/11/2024)

Apresentação de resumos e artigos

### 27/11 (QUARTA-FEIRA) às 19hrs

Assessoria: Prof. Felipe Assenshi; (Exibição pelo Zoom).

### 28/11 (QUINTA-FEIRA) 16 às 18 hrs

Mesa redonda: "Reflexões Filosóficas sobre Educação e Ética na Sociedade Contemporânea" com os professores: Messias Antonio Soares Leão ( IFMA - UFMA), Dr. André Luis Oliveira Mendonça (UERJ) e mediação da Prof. Dra. Anisete de Jesus (UEFS).

Assessoria: Santos (UFF - UFMA - UERJ); (Exibição pelo Zoom).

### 28/11 (QUINTA-FEIRA) 19 às 21 hrs

Mesa redonda: "LANÇAMENTO DO LIVRO: Educação em Ação: Histórias que Transformam" com os organizadores: Me. Eliene Pereira da Silva-Dias (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Faculdade Teológica de Brasília), Prof. Dioclides Lorenzini (CMEI Rita Maris de Jesus Rebelo na Rede Municipal de Itapema SC) e mediação da Dra. Mirreia Teresinha Corrêa de Abreu (Prefeitura Municipal de Itapema); (Exibição pelo Zoom).

### 29/11 (SEXTA-FEIRA) às 18 hrs

Mesa redonda: "A importância da Curricularização da Extensão nos Cursos de Direito no Brasil Como Política Pública Educacional" com os professores: Dra. Lúiane Monts Marins Araújo (UNIGRANRIO/AFYA e IAB NACIONAL) e a Dra. Edna Raquel Högemann (UNIRIO/IAB NACIONAL) e como mediador o Dr. Darlan Alves Moulin (UERJ/UNIGRANRIO/UNESA/AFYA-ESA-J-JRJ); (Exibição pelo Zoom).

## CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CAEduca 2024

- Tecnologias Digitais como Recurso Facilitador dos Processos de Ensino e Aprendizagem;  
Jorge Adrihan N. Moraes (PUC RIO);

- Condições de Risco: uma resposta subjetiva ao sofrimento na adolescência;  
Fátima Suélli da Motta Esteves (UERJ);

- Tendências e desafios da IA nos planos de ensino e educação das escolas agrícolas no Brasil;  
Washington Carlos de Almeida (Mackenzie);

- Jogos digitais na Educação Básica;  
Danilo Américo Pereira da Silva (UNIUBE);

- Direitos Humanos, Diversidades e o ensino em Serviço Social: caminhos que se cruzam;  
Claudia Lima Monteiro (FUC-SP);

- A Educação em espaços não escolares e as múltiplas possibilidades: uma vivência no curso de licenciatura em Pedagogia;  
Rosé Mari Ferreira (FRS);

- Educação Jurídica na Era Digital: o futuro dos cursos de Direito no Brasil;  
Fernando Ramalho Ney Montenegro Bentes (UFRJ);

- A Educação oniparamétrica na agenda 2030 da ONU: Equidade de gênero e desenvolvimento;  
Aline Teodoro de Moura (ELERJ);

- Discriminação e Interseccionalidade;  
Érica Maia C. Arruda (UNESA/UNIGRANRIO);

- A importância dos coletivos urbanos ambientais para a cultura e a educação em sustentabilidade nas cidades;  
Laura Martins de Carvalho (CEUCI / USP);

- Educação na perspectiva das diferenças: conhecimentos, saberes e práticas para uma sociedade democrática;  
Ana Paula da Silva Santos (UNESA);

- Educação Líquida;  
Thiago Rodrigues-Pereira (Universidade Autónoma de Lisboa; Universidade de Santiago – Cabo Verde; Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Ciências Políticas e Jurídicas – IFOJUR educacional);

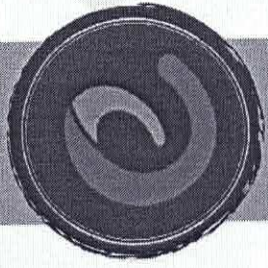
- Estudantes Universitários & Estilo de Vida;  
Nara Rubia Zardin (Fao de Medicina, INCYL – USAL-ES / Universidade de Salamanca, na Espanha);

- Pesquisa & Ética Animal;  
Patrícia Briäunig (UFSM);



*Giselle Lima*

GISELLE LIMA  
PRESIDENTE DO CAEduca



# CERTIFICADO

## CAEDUCA 2024

CERTIFICAMOS QUE

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES

PARTICIPOU DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM  
EDUCAÇÃO - CAEDUCA 2024, EVENTO INTERNACIONAL QUE  
OCORREU ENTRE OS DIAS 27 A 28 DE NOVENBRO DE 2024,  
CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS.

02 de dezembro de 2024



**CAEDUCA**  
CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO

*Giselle Lima*

GISELLE LIMA  
PRESIDENTE CAEDUCA



## PROGRAMAÇÃO: CAEduca 2024 (27 a 29/11/2024)

### GRUPO DE TRABALHO DO CAEduca 2024 (27 a 29/11/2024)

- GT 01 - EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS;
- GT 02 - METODOS E PRÁTICAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM;
- GT 03 - EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS ATIVAS;
- GT 04 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS;
- GT 05 - EDUCAÇÃO BÁSICA;
- GT 06 - ENSINO SUPERIOR;
- GT 07 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E DE JOVENS E ADULTOS;
- GT 08 - GESTÃO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DOCENTE;
- GT 09 - TEORIAS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO;
- GT 10 - TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE EDUCAÇÃO;

### GRUPO DE TRABALHO ESPECIAIS DO CAEduca 2024:

- GT ESPECIAL - EDUCAÇÃO, ESTADO, E SOCIEDADE;
- GT ESPECIAL - AUTISMO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
- GT ESPECIAL - FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E ÉTICA;
- GT ESPECIAL - SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR;
- GT ESPECIAL - EDUCAÇÃO E CULTURA EM SUSTENTABILIDADE, URBANISMO E DESIGN;
- GT ESPECIAL - POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO;
- GT ESPECIAL - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- GT ESPECIAL - METODOLOGIAS ATIVAS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES;
- GT ESPECIAL - EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS NÃO-FORMAIS E SUAS MÚLTIPLAS EPISTEMOLOGIAS;
- GT ESPECIAL - CMPA;

### CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CMPA 2024.2 (27 a 29/11/2024)

- "FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA BUSCA DE LITERATURA";  
Cláudia Lillian Alves dos Santos (Prof. Colaboradora IFBA);

### GRUPO DE TRABALHO DO 2024.2 (27 a 29/11/2024)

Apresentação de resumos e artigos

27/11 (QUARTA-FEIRA) às 19hrs

- Workshop: "Escrita ética com inteligência artificial" com o Dr. Prof. Felipe Assensi; (Exibição pelo Zoom).

28/11 (QUINTA-FEIRA) 16 às 18 hrs

- Mesa redonda: "Reflexões Filosóficas sobre Educação e Ética na Sociedade Contemporânea" com os professores: Me. Jorge Antonio Soares Leão (UFMA - UFMA), Dr. André Luis Oliveira Mendonça (UERJ) e mediação da Prof. Dra. Antolécia Santos (UEF - UFMA - UERJ); (Exibição pelo Zoom).

28/11 (QUINTA-FEIRA) 19 às 21 hrs

- Mesa redonda: "LANÇAMENTO DO LIVRO: Educação em Ação: Histórias que Transformam" com os organizadores: Me. Eliene Pereira da Silva-Dias (Fórum Regional Federal da 1ª Região e Faculdade Teológica Batista de Brasília), Prof. Dioclides Lorenzini (CIMEI Rita Maria de Jesus Rebelo na Rede Municipal de Itapema SC) e mediação da Dra. Jurelia Teresinha Corrêa de Alencar (Prefeitura Municipal de Itapema); (Exibição pelo Zoom).

29/11 (SEXTA-FEIRA) às 18 hrs

- Mesa redonda: "A Importância da Curriculização da Extensão nos Cursos de Direito no Brasil Como Política Pública Educacional" com os professores: Dra. Liliane Motta Martins Araújo (UNIGRANRIO/AFYA e IAB NACIONAL) e a Dra. Edna Raquel Hagemann (UNIRIO/IAB NACIONAL) e como mediador o Dr. Darlan Alves Moutin (UERJ/UNIGRANRIO/UNESA/AFYA-ESA-FJRJ); (Exibição pelo Zoom).

### CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CAEduca 2024

- Tecnologias Digitais como Recurso Facilitador dos Processos de Ensino e Aprendizagem"; Jorge Adrihan N. Moraes (PUC RIO);
- "Condições de Risco: uma resposta subjetiva ao sofrimento na adolescência"; Pâmela Suelli da Motta Esteves (UERJ);
- "Tendências e desafios da IA nos planos de ensino e educação das escolas agrícolas no Brasil"; Washington Carlos de Almeida (Mackenzie);
- "Jogos digitais na Educação Básica"; Danilo Américo Pereira da Silva (UNIUBE);
- "Direitos Humanos, Diversidades e o ensino em Serviço Social: caminhos que se cruzam"; Claudia Lima Monteiro (PUC-SP);
- "A Educação em espaços não escolares e as múltiplas possibilidades: uma vivência no curso de licenciatura em Pedagogia"; Rose Mari Ferreira (IFRS);
- "Educação Jurídica na Era Digital: o futuro dos cursos de Direito no Brasil"; Fernando Ramalho Ney Montenegro Bentes (UFRJ);
- "A Educação orientada na agenda 2030 da ONU: Equidade de gênero e desenvolvimento"; Aline Teodoro de Moura (ELERJ);
- "Discriminação e Intersetorialidade"; Érica Maia C. Arruda (UNESA/UNIGRANRIO);
- "A importância dos coletivos urbanos ambientais para a cultura e a educação em sustentabilidade nas cidades"; Laura Martins de Carvalho (CEUCI/USP);
- "Educação na perspectiva das diferenças: conhecimentos, saberes e práticas para uma sociedade democrática"; Ana Paula da Silva Santos (UNESA);
- "Educação Líquida"; Thiago Rodrigues-Pereira (Universidade Autónoma de Lisboa; Universidade de Santiago - Cabo Verde; Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Ciências Políticas e Jurídicas - IPOJUR educacional);
- "Estudantes Universitários & Estilo de Vida"; Nara Rubia Zardin (Fac. de Medicina, INCYL - USAL - ES / Universidade de Salamanca, Espanha);
- "Pesquisa & Ética Animal"; Patrícia Brihuing (UFMS);



*Giselle Lima*

GISELLE LIMA  
PRESIDENTE DO CAEduca

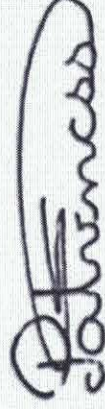
GRUPO DE PESQUISA DIREITO PÚBLICO, EDUCAÇÃO JURÍDICA  
E DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE

# CERTIFICADO

É COM GRANDE HONRA QUE CONCEDEMOS ESTE CERTIFICADO A

# LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

COMO DEBATEDOR DURANTE A PALESTRA "SOMOS TODOS A VOZ DO DIREITO:  
ENSINAR E DIALOGAR DE UM MODO DIALOGAL", PROFERIDA POR LUCIANA  
CRISTINA DE SOUZA DURANTE O WORKSHOP INTERINSTITUCIONAL "DIREITO E  
EDUCAÇÃO", REALIZADO EM COAUTORIA COM A PROFA. DRA. PATRÍCIA VERÔNICA  
NUNES C. SOBRAL DE SOUZA, OCORRIDO EM 31/10/2024.



**PATRÍCIA VERONICA NUNES C. SOBRAL DE SOUZA**  
LÍDER DO GRUPO





## A QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Antônio Rodrigues Fontes\*

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza\*\*

### INTRODUÇÃO

O direito à educação é um dos pilares fundamentais da Constituição Federal de 1988, sendo considerado um direito social básico, prioritário e fundamental, cujo acesso pressupõe as condições necessárias para manutenção dos próprios fundamentos republicanos, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Não obstante, o problema da qualidade da educação é um desafio de grandes proporções e que persiste a longa data, como se observa, inclusive, a partir dos próprios fundamentos constantes do preâmbulo da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, no sentido de que "... a educação que hoje é ministrada apresenta graves deficiências, que se faz necessário torná-la mais relevante e melhorar sua qualidade, e que ela deve estar universalmente disponível" (UNICEF-Brasil, 1990).

O desafio da qualidade, conforme salientado, persiste apesar de avanços no planejamento, nos investimentos e na melhoria das políticas públicas educacionais. Cada vez mais recursos são investidos, novas políticas são implementadas, porém a tão esperada melhoria de qualidade da educação ainda parece distante da realidade social, apesar dos esforços empreendidos.

---

\* Especialista em Direito Educacional - PUC Minas e em Direito Administrativo e Gestão Pública – FMP/RS. Advogado, professor, consultor educacional na área de programas e políticas públicas. Aluno do curso de Especialização MBA Auditoria e Inovação no Setor Público - USP-FEA. E-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br.

\*\* Pós-Doutora em Direito Digital - Centro Universita Mediterranea di Reggio Calabria. Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público- UFBA. Professora Titular PPDG Universidade Tiradentes. Lider GP Direito Público /CNPq-UNIT. Orcid: <https://orcid/000-0001-9073-7759>. E-mail: patncss@gmail.com.



A partir deste cenário, o presente artigo, produto do MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público, cursado na USP-FEA em parceria com o Instituto Rui Barbosa, aborda a ampliação das estratégias voltadas ao exame qualitativo dos investimentos na educação por parte dos órgãos de controle, como ferramenta capaz de induzir o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, bem como despertar nos gestores públicos a necessidade de ampliação das ações voltadas para a melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação.

## **1. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E A RELEVÂNCIA DO EXAME QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu art. 26, proclama que “todo ser humano tem direito à instrução” (1948). A educação consagra-se, portanto, como direito humano cuja garantia efetiva se impõe nos planos nacional e internacional.

Já no plano nacional, a Constituição da República de 1988, ao consagrar os princípios do ensino, estabeleceu no inciso VII do art. 206 a garantia de padrão de qualidade, o que foi ratificado pelo inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A Lei Maior, ao tratar da distribuição dos recursos públicos para a educação (art. 212, § 3º), ainda estabelece que, neste ponto, deve ser assegurada a prioridade de atendimento às necessidades do ensino obrigatório, entre outros, para a garantia do padrão de qualidade, nos termos do plano nacional de educação.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 4º, IX), na mesma direção, ao prever os meios para garantir o dever do Estado com a educação escolar pública, assegura a garantia de “padrões mínimos de qualidade do ensino”. (Brasil, 1996).

Atualmente, a questão dos recursos para a educação, ou seja, o financiamento da educação básica também se encontra expressamente atrelada ao direito à educação de qualidade, nos termos da Lei nº 14.113/20 (art. 49), a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de modo a contemplar o objetivo de garantir padrão mínimo de qualidade, definido nacionalmente.

Na mesma direção, o atual Plano Nacional de Educação, aprovado nos termos da Lei



nº 13.005/14, estabelece como diretriz (inciso IV do art. 2º) a melhoria da qualidade da educação, assim como o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (Meta 07).

Não obstante a robusta normatização constitucional e infraconstitucional visando assegurar o direito à educação de qualidade é possível afirmar que tal arcabouço normativo, apesar de sua pujança, não tem sido, por si só, capaz de assegurá-lo.

As políticas públicas educacionais, há décadas, não têm logrado o êxito de proporcionar sequer os padrões mínimos de qualidade, apesar de suas bases constitucionais e legais. Os planejamentos nacionais e subnacionais, com suas inúmeras metas e estratégias para melhoria da educação, há pelo menos duas décadas (Lei nº 10.172/2001 e Lei nº 13.005/14) têm frustrado a sociedade em razão dos pífios resultados.

A aplicação dos recursos públicos destinados à educação, por sua vez, revela a ausência de um planejamento voltado para a efetiva melhoria da qualidade, se não um completo desalinhamento com o objetivo de implementar as estratégias necessárias para o alcance das metas do plano nacional de educação e dos planos subnacionais que, vale destacar, foram estabelecidas para a efetiva melhoria da qualidade da educação. Tal constatação é corroborada, inclusive, a partir da atuação dos tribunais de contas e demais órgãos de controle.

Assim, em um contexto fático no qual o direito à educação de qualidade, apesar de seus pilares, não tem sido assegurado à sociedade, é mister a adoção de novas práticas que possam induzir a melhoria da qualidade e assegurar a efetividade deste direito social prioritário e fundamental.

A partir de tais premissas, tem-se que a ampliação das estratégias voltadas ao exame qualitativo dos investimentos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em consonância com as metas dos planos de educação vigentes, encontra o suficiente respaldo e a necessária pertinência para incrementar o controle realizado pelos tribunais de contas.

## **2. PREMISSAS PARA A AMPLIAÇÃO DO EXAME QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

A possibilidade de um exame e/ou controle qualitativo dos investimentos em educação, já há tempos é percebida e indicada como estratégia para a melhoria da eficácia e



busca pela qualidade.

Nessa direção, já apontava o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, constante da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em especial no item 1.3 - Definir Políticas para Melhoria da Educação Básica; subitem 23, nos seguintes termos:

23. Promover uma educação básica eficaz não significa oferecer educação a mais baixos custos, porém utilizar, com maior eficácia, todos os recursos (humanos, organizativos e financeiros), para obter os níveis pretendidos de acesso e desempenho escolar. As considerações anteriores relativas à relevância, à qualidade e à equidade não se constituem alternativas à eficácia, representam, antes, as condições específicas em que esta deve ser obtida. De fato, em alguns programas, a eficácia irá exigir um aumento, e não uma redução dos recursos. No entanto, se os recursos existentes podem ser utilizados por um número maior de educandos ou se os mesmos objetivos de aprendizagem podem ser alcançados a um menor custo por aluno, então será facilitada à educação básica a consecução das metas de acesso e desempenho para os grupos atualmente não assistidos (UNICEF-Brasil, 1990).

Tal apontamento reforça a concepção de que a melhor e mais eficaz utilização dos recursos disponíveis para a efetivação do direito à educação de qualidade deve ser objeto tanto da persistência governamental como das instâncias de controle.

Até porque, carece de razoabilidade cogitar que a sociedade persista suportando os graves danos decorrentes da ineficácia governamental na utilização dos recursos públicos destinados à educação, como vem sendo, de forma bem objetiva, desde o primeiro Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001).

O mencionado contexto ratifica a necessidade, por parte dos órgãos de controle, consistente em promover a ampliação das ações para o exame qualitativo dos recursos investidos na educação, inclusive como estratégia para subsidiar a responsabilização das autoridades competentes, nos casos em que o desempenho das políticas públicas educacionais não apresentar correspondência razoável ou proporcional aos recursos públicos investidos, refletindo a promoção de uma educação ineficaz.

Outrossim, dada a relevância do direito à educação, tem-se que sua oferta abaixo dos padrões mínimos de qualidade há de ser tomada como irregularidade hábil a ensejar a responsabilidade das autoridades competentes. É perceber a Educação como algo que transcende o ensino formal e a aprendizagem que ocorrem dentro dos limites das instituições escolares. Vai além do foco no currículo, nas disciplinas, nas trajetórias de



carreira, na preparação para o mercado de trabalho ou na formação de professores (Sobral de Souza, 2018).

Sob o prisma constitucional, merece destaque a previsão expressa para que a lei estabelecesse Plano Nacional de Educação (art. 214, CF/88), consagrando constitucionalmente o princípio do planejamento educacional, devidamente pautado com objetivos, metas e estratégias voltadas ao desiderato de conduzir os poderes públicos e a sociedade à melhoria da qualidade do ensino.

Na mesma direção, a legislação também impõe aos governantes outras obrigações inerentes à utilização dos recursos públicos da área educacional, assim como respalda a ampliação das ações para o respectivo controle qualitativo, sempre com foco na eficácia das políticas públicas educacionais e no objetivo de melhoria da qualidade.

Em se tratando das prestações de contas dos recursos públicos da educação, por exemplo, o art. 73 da Lei nº 9.394/96 estabelece que “os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente” (Brasil, 1996).

Nesse diapasão e considerando as diretrizes, metas e estratégias legalmente previstas para o alcance de uma efetiva melhoria da qualidade da educação, tem-se que a legislação concernente à manutenção e desenvolvimento do ensino, em relação ao que estabelece o art. 212 da Constituição Federal, reclama atualmente dos órgãos de controle, em relação a este importante comando constitucional, um urgente incremento nas ações e medidas voltadas ao exame qualitativo dos investimentos na educação.

O que se extrai da referência constitucional e legal, é justamente a evidência de que, em se tratando de recursos da educação, devem sempre ser contemplados, do financiamento ao controle das despesas, os primados da eficácia, eficiência e efetividade e, principalmente, da melhoria da qualidade, premissas essas suficientemente hábeis a recomendar a ampliação do exame qualitativo dos investimentos em educação, pelos órgãos de controle.

Tais premissas, portanto, apontam para a estratégia de ampliação do exame qualitativo dos investimentos em educação, como instrumento capaz de contribuir efetivamente para que governantes e órgãos de controle, no cumprimento de sua missão



institucional, primem pela melhor utilização possível dos recursos públicos disponíveis, colaborando para a eficácia das políticas públicas educacionais e oportunizando meios para a responsabilização das autoridades competentes, nos casos de oferta de uma educação ineficaz.

### **3. O DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E A EVOLUÇÃO DAS METAS DO PNE COMO ESTRATÉGIA PARA A AMPLIAÇÃO DO EXAME QUALITATIVO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), conforme apresentado no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

é um sistema eletrônico, operacionalizado pela mencionada autarquia, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas (Brasil, FNDE, s.d.).

Ainda sobre o sistema SIOPE, em especial quanto ao Demonstrativo da Função Educação, o Caderno de Estudos do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE, esclarece que o Demonstrativo da Função Educação “permite acesso às despesas efetuadas pelo ente e disponibilizadas no SIOPE, segundo subfunções ou níveis ou modalidades do ensino”, elemento que, a nosso ver, contribui estrategicamente para o exame qualitativo dos investimentos em educação em consonância com o acompanhamento das metas dos planos de educação vigentes (Brasil, MEC, 2013, p. 65).

Nesse contexto e tomando por base as metas constantes no atual PNE, o documento Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, destaca que “há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais” (Brasil, 2014, p. 9).<sup>1</sup>

Justamente por serem consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade, o acompanhamento de sua evolução (Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e

<sup>1</sup> O documento foi elaborado em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco e com contribuições da Associação Nacional de Política e Administração da Educação.



11) se apresenta estrategicamente adequado para o exame qualitativo dos investimentos em educação por parte dos órgãos de controle, a partir da análise das despesas disponibilizadas no Demonstrativo da Função Educação do SIOPE.

Nessa direção, as metas mencionadas se revestem, por certo, da necessária relevância para fins de seleção pelos órgãos de controle, de ações voltadas ao exame qualitativo dos gastos em educação em âmbito municipal, em especial a partir da análise das despesas efetuadas pelos respectivos entes nas subfunções 365 – Educação Infantil Creche, 365 – Educação Infantil Pré-Escola, 361 - Ensino Fundamental, 366 - Educação de Jovens e Adultos e 363 - Ensino Profissional.

Daí tem-se que a matriz para subsidiar esse exame qualitativo, deve ser estabelecida de modo a proporcionar uma análise objetiva, capaz de permitir a verificação das despesas em educação efetivamente pagas pelo respectivo ente a cada exercício financeiro, bem como a dinâmica da evolução das metas consideradas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade.

Nesta linha, uma vez que a Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas na respectiva lei a cada dois anos ao longo do período de vigência do plano, mostra-se plausível a análise comparativa entre despesas pagas e evolução de metas estruturantes no mesmo intervalo de tempo, de modo a proporcionar, inclusive, um acompanhamento concomitante do plano pelos órgãos de controle.

No caso, uma vez que os dados disponíveis nos Relatórios Linha de Base do INEP são apenas dos anos de 2014, 2016 e 2018 e, tendo em vista que os dados de 2014 são referentes ao início do PNE, vislumbrou-se como mais adequado o exame comparativo dos dados de 2018 em relação ao ano de 2016, de modo a possibilitar uma melhor percepção de avanços ou retrocessos nas metas estruturantes do plano nacional de educação analisadas.

Esse exame, conforme mencionado, pode ser operacionalizado pela relação entre a evolução das metas estruturantes do plano nacional de educação e as despesas pagas pelo respectivo ente em cada uma das subfunções da educação, nos termos das tabelas a seguir apresentadas:



**Tabela 1.** Despesas Educação x Metas Estruturantes - Demonstrativo da Função Educação - SIOPE 2016.

Despesas Educação x Metas Estruturantes							
Despesas Pagas - Demonstrativo da Função Educação - SIOPE							
Ano	Subfunções	Despesas Pagas (R\$)	Variação (%)		Metas Estruturantes	Situação (%)	Evolução (%)
2016	365 - Educação Infantil Creche	183.000,00	(+)	0,35	01 A	92,3	246,99
					06 A	19,9	- 9,13
					06 B	60	- 25,00
	365 - Educação Infantil Pré-Escola	870.579,67	(+)	279,29	01 B	35	- 61,24
					06 A	19,9	- 75,13
					06 B	60	173,97
	361 – Ensino Fundamental	1.482.690,66	(-)	36,51	02 A	98,4	2,50
					02 B	79,6	105,15
					05 A	SI	0,00
					05 B	SI	0,00
					05 C	SI	0,00
					06 A	19,9	- 75,13
					06 B	60	173,97
	366 – Educação de Jovens e Adultos	36.600,00	(+)	100,00	09A	93,2	8,25
					09 B	16,9	- 50,00
	363 – Ensino Profissional	15.000,00	(-)	61,58	10	0	0,00

**Fonte:** Elaborada pelo autor utilizando dados obtidos nos endereços eletrônicos do FNDE/SIOPE e do SIMEC, a fim de calcular a variação de metas do exercício de 2018 em relação ao ano de 2016.

**Tabela 2:** Despesas Educação x Metas Estruturantes – Demonstrativo da Função Educação - SIOPE 2018

Despesas Educação x Metas Estruturantes							
Despesas Pagas - Demonstrativo da Função Educação - SIOPE							
Ano	Subfunções	Despesas Pagas (R\$)	Variação (%)		Metas Estruturantes	Situação (%)	Evolução (%)
2018	365 - Educação Infantil Creche	380.114,60	(+)	107,71	01 A	90,3	- 2,17
					06 A	24,8	24,62
					06 B	40	- 33,33



365 - Educação Infantil Pré-Escola	490.247,71	(-)	43,69	01 B	26,6	- 24,00
				06 A	24,8	- 24,62
				06 B	40	- 33,33
361 – Ensino Fundamental	1.578.507,11	(+)	6,46	02 A	96	- 2,44
				02 B	38,8	- 51,26
				05 A	0	0,00
				05 B	SI	0,00
				05 C	SI	0,00
				06 A	24,8	24,62
				06 B	40	- 33,33
				07 A	5,5	- 12,70
				07 B	4,5	- 6,25
366 – Educação de Jovens e Adultos	34.086,91	(-)	6,87	09 A	94	0,86
				09 B	15,4	- 8,88
363 – Ensino Profissional	0	(-)	100,00	10	0,2	0,0

**Fonte:** Elaborada pelo autor utilizando dados obtidos nos endereços eletrônicos do FNDE/SIOPE e do SIMEC, a fim de calcular a variação de metas do exercício de 2018 em relação ao ano de 2016.

Em conformidade com as matrizes apresentadas, esse exame qualitativo dos investimentos em educação, operacionalizado a cada intervalo de dois anos ao longo do período de vigência do plano, a partir da relação entre a evolução das metas estruturantes do plano nacional de educação e as despesas pagas pelo respectivo ente em cada uma das subfunções da educação, pode ser mais uma ação estratégica e pertinente para fins de ampliação das ações dessa natureza pelos órgãos de controle, nos seguintes termos:

**Tabela 3:** Exame Qualitativo Subfunções x Metas Estruturantes PNE.

Exame Qualitativo Subfunção 365 – Educação Infantil Creche		
Despesas Pagas 2016-2018	Evolução Meta 01 – Indicador 1A	Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes
(+) 107,71%	(-) 2,17%	Não Qualitativo
Exame Qualitativo Subfunção 365– Educação Infantil Pré-Escola		
Despesas Pagas 2016-2018	Evolução Meta 01 – Indicador 1B	Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes
(-) 43,69%	(-) 24,0%	Não Qualitativo
Exame Qualitativo Subfunção 361 – Ensino Fundamental – Meta 02		



<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 02 – Indicador 2A</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(-) 2,44%	Não Qualitativo
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 02 – Indicador 2B</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(-) 51,26%	Não Qualitativo
<b>Exame Qualitativo Subfunção 361 – Ensino Fundamental – Meta 05</b>		
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 05 – Indicador 5A</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	SI – Sem Informação	Prejudicado
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 05 – Indicador 5B</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	SI – Sem Informação	Prejudicado
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 05 – Indicador 5C</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	SI – Sem Informação	Prejudicado
<b>Exame Qualitativo Subfunção 361 – Ensino Fundamental – Meta 06</b>		
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 06 – Indicador 6A</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(+) 24,62%	Qualitativo
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 06 – Indicador 6B</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(-) 33,33%	Não Qualitativo
<b>Exame Qualitativo Subfunção 361 – Ensino Fundamental – Meta 07</b>		
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 07 – Indicador 7A</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(-) 12,70%	Não Qualitativo
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 07 – Indicador 7B</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(+) 6,46%	(-) 6,25%	Não Qualitativo
<b>Exame Qualitativo Subfunção 366 – Educação de Jovens e Adultos</b>		
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 09 – Indicador 9A</b>	<b>Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes</b>
(-) 6,87%	(+) 0,86%	Qualitativo
<b>Despesas Pagas 2016-2018</b>	<b>Evolução Meta 09 –</b>	<b>Exame Despesas Educação x</b>



	Indicador 9B	Metas Estruturantes
	(-) 6,87%	(-) 8,88%
<b>Exame Qualitativo Subfunção 363 – Ensino Profissional</b>		
Despesas Pagas 2016-2018	Evolução Meta 10	Exame Despesas Educação x Metas Estruturantes
(-) 100%	0,0%	Não Qualitativo

Fonte: Elaborada pelo autor utilizando dados das colunas Variação (%) das Tabelas 1 e 2 para análise.

A partir da análise da variação percentual das despesas pagas informadas no Demonstrativo da Função Educação do SIOPE em relação a cada uma das subfunções da educação avaliadas na tabela 3 e da situação de estagnação, retrocesso ou impossibilidade de análise das respectivas metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, é possível observar, escolhendo, no caso, apenas alguns exemplos no intervalo 2016-2018, os seguintes aspectos e respectivas possibilidades de adoção de ações indutoras e propositivas junto aos gestores, por parte dos órgãos de controle:

**Tabela 4: Resultados Exames – Despesas DFE SIOPE x Metas Estruturantes 2018/2016**

Resultados dos Exames – Despesas DFE SIOPE x Metas Estruturantes PNE						
Exercício Examinado: 2018/2016						
Item	Subfunção	Metas	Não Qualitativo	Prejudicado	Considerações	Ações Indutoras e Propositivas
01	361 – E. Fund.	2A	X		Houve aumento das despesas referentes à subfunção (+ 6,46%) e retrocesso no indicador da respectiva meta (- 2,44%).	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Requisitar informações ao gestor para fins de esclarecer o retrocesso da meta estruturante no período 2018/2016, apesar da ampliação de despesas na subfunção no período correspondente;</li> <li>– Recomendar ao gestor a adoção das medidas necessárias para o efetivo gasto qualitativo dos recursos empreendidos na</li> </ul>



					<p>MDE, o que deve ocorrer na perspectiva de evolução das metas previstas no Plano Nacional de Educação, conforme prazos legais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Determinar ao Gestor a elaboração de Plano de Ação e envio de Relatório de Monitoramento a cada 180 dias para acompanhamento das ações adotadas para fins de alcance da meta estruturante;</li><li>– Providenciar junto aos órgãos competentes, a adoção das medidas legais para responsabilização dos gestores, em razão da oferta irregular do ensino obrigatório.</li><li>– Requisitar informações ao Município e ao INEP sobre os dados em questão ou a impossibilidade de obtê-los;</li><li>– Recomendar a adoção de medidas para que os dados sejam rigorosamente disponibilizados a cada dois anos, conforme Lei nº 13.005/2014;</li><li>– Adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento.</li></ul>
02	361 – E. Fund.	5A	X	Ausência de Dados Relatório INEP.	

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da análise dos dados da Tabela 3.



Na mesma direção, a estratégia também pode ser ampliada para os demais ciclos de avaliação do atual plano de educação, bem como para os ciclos avaliativos do próximo plano, o que dependerá, por certo, da regularidade e fidedignidade dos dados a serem disponibilizados no intervalo a ser examinado, inclusive para não prejudicar a análise adequada pelos órgãos de controle, como ocorreu no item 2 do exame realizado em relação ao período 2018/2016, nos termos da tabela acima.

A questão referente à regularidade e fidedignidade dos dados, vale destacar, é primordial para a adoção da estratégia proposta, o que passa não só pelos dados a serem disponibilizados pelo INEP como também pelas informações que são declaradas no SIOPE pelos respectivos entes.

Tais informações, por vezes, são declaradas pelos entes sem a observância do necessário detalhamento das despesas por subfunção, como ocorre, por exemplo, com a Educação Especial (367) e Educação de Jovens e Adultos (366) que, muitas vezes, apesar de serem dispendidas em um determinado exercício financeiro, nem sempre são informadas adequadamente no Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, ficando, por isso, indisponíveis no Demonstrativo da Função Educação do SIOPE.

A presente estratégia, portanto, propõe-se a colaborar para o incremento do profícuo e eficiente trabalho que vem sendo realizado pelos órgãos de controle para fins do exame qualitativo dos investimentos públicos em educação, concomitante ao acompanhamento das metas referentes aos planos educacionais atuais e vindouros, em especial daquelas tidas como estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade, o que pode ocorrer, inclusive, por ocasião dos procedimentos inerentes à análise das contas anuais dos gestores públicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme discutido ao longo deste estudo, os Tribunais de Contas podem desempenhar um papel vital na fiscalização e no controle qualitativo dos recursos públicos destinados à educação. A análise dos relatórios e do Demonstrativo da Função Educação evidencia a necessidade de uma maior padronização e objetividade no controle dos recursos, a fim de garantir que as metas do Plano Nacional de Educação sejam alcançadas de



forma eficiente.

A proposta de ampliação das estratégias de controle qualitativo visa não apenas o aprimoramento das políticas públicas educacionais, mas também o fortalecimento da responsabilização dos gestores públicos. Ao contribuir para o aumento da transparência e eficiência na aplicação dos recursos, os Tribunais de Contas podem ajudar a reduzir as disparidades educacionais e promover uma educação de melhor qualidade.

Importante lembrar, por certo, que as constatações resultantes de um exame qualitativo de investimentos em educação, inclusive nos moldes propostos na estratégia ora apresentada, não ostentam caráter absoluto, razão pela qual a garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa deve estar sempre assegurada aos gestores, antes da busca pela responsabilidade.

Lado outro, o espaço disponibilizado às premissas pautadas na eventual dificuldade prática em se aferir o caráter qualitativo dos investimentos públicos na educação, inclusive em razão de elementos subjetivos que permeiam o tema, também não pode sobrepor-se ao respaldo constitucional, legal e social para o efetivo exame qualitativo de tais investimentos por parte dos órgãos de controle, bem como para a responsabilização dos gestores, quando for o caso.

Tem-se, assim, que a tão desejada educação de qualidade, por certo depende de uma efetiva mudança de valores e condutas, em especial por parte dos gestores públicos. É nessa perspectiva, que a ampliação das ações voltadas ao exame qualitativo dos investimentos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino por parte dos órgãos de controle, pode contribuir sobremaneira para tal desiderato, primordial para o alcance desse avelhantado desejo de todos.

Assim, cada um deve urgentemente fazer sua parte. A sociedade, através do efetivo controle social, os gestores públicos por meio do planejamento eficaz para a utilização dos recursos educacionais e as instituições de controle, por sua vez, ampliando as ações voltadas ao exame qualitativo dos investimentos em educação e, quando for o caso, a responsabilização dos gestores em decorrência da oferta irregular do ensino que, por certo, há de restar configurada, quando a educação não atender sequer os padrões mínimos de qualidade.

Neste sentido, o papel dos Tribunais de Contas é crucial para assegurar que os



investimentos públicos sejam direcionados de maneira eficaz, garantindo a execução das metas educacionais e, conseqüentemente, o direito à educação de qualidade para todos.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **O que é SIOPE?** Brasília, DF: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, s.d. Disponível em: [https://www.fnde.gov.br/siope/o\\_que\\_e.jsp](https://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp). Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de estudos do curso SIOPE**. 1ª ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2013. Disponível em: [https://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/fpe/ce\\_siope.pdf](https://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/fpe/ce_siope.pdf). Acesso em: 14 set. 2024.



BRASIL. Ministério da Educação. **Situação das metas dos Planos de Educação**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao#publicacoes>. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf). Acesso em: 14 set. 2024.

SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho. **Escola de contas e o controle social na formação profissional**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

UNICEF-Brasil. **Declaração mundial sobre educação para todos (Conferência de Jomtien – 1990)**. Tailândia, Conferência de Jomtien, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 12 set. 2024.

**Conselho Regional de Administração de Minas Gerais**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

Gerência de Fiscalização Profissional e Registro  
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 76/2024/CRA-MG

**VALIDADE 01/04/2025**

Certificamos que o Atestado anexo, em 04 (quatro) folhas, refere-se ao RCA – Registro de Atestado de Capacidade Técnica nº **12.757, de 09/03/2020**, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ME, registro nº CRA-MG 03-005260/O, a qual tem como Responsável Técnico(a) o(a) Adm. EDMILSON MOREIRA DUTRA, registro nº CRA-MG 01-063417/D.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024.

Funcionário Responsável: Adm. Elisete Maria Godinho Araújo  
Cargo: Assistente de Relações Institucionais

Visto:

Adm<sup>a</sup>. Flávia Borges de Andrade  
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro  
CRA-MG 01-035103/D



Documento assinado eletronicamente por **Elisete Maria Godinho Araújo, Suporte**, em 01/10/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Borges de Andrade, Gerente de Fiscalização Profissional e Registro**, em 01/10/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2881827** e o código CRC **78B50879**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.402.552/0001-91, com sede à Praça Cônego João Pio, 30, Centro, São José do Goiabal, Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Cláudia Guimarães dos Santos, atesta, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME – Rfontes Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.971/0001-17, inscrita no CRA/MG sob o nº 03-005260/0, cujo Responsável Técnico é o Sr. Edmilson Moreira Dutra, inscrito no CRA MG sob o nº 01-063471/D, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 336, sl. 301, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-000, tem capacidade técnica para a prestação dos serviços a seguir descritos:

- Consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino/Proposta Pedagógica Organizada - modelo organizacional (administrativo e pedagógico);
- Suporte técnico consultivo ao órgão de ensino municipal, com adequação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do novo modelo organizacional (administrativo e pedagógico), incluindo procedimentos operacionais padronizados visando a maior agilidade dos diversos processos inerentes ao sistema;
- Definição e implementação de formas próprias de colaboração em articulação com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual/Nacional de Ensino, conselhos municipais da área;
- Diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, tendo por

Adm. Flávia Borges de Andrade  
Gerente de Fiscalização  
Profissional de Registro  
CRA-MG-01-085103/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



objetivo promover a qualidade do ensino local mediante ações colaborativas e implementação padronizada de procedimentos técnicos, inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos destinados à área, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes;

- Construção e implementação de ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e procedimentos técnicos especializados para a organização, funcionamento e consolidação dos princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas da rede municipal de ensino;
- Adequação das normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos, inclusive para fins de correta e adequada aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão);
- Atuação administrativa, normativa e técnica em órgãos educacionais públicos e de Controle Social (MEC - Ministério da Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; CEE-MG Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; SEE MG - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SRE - Superintendências Regionais de Ensino; CME - Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Serviços de assessoria e consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes;
- Implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal;

Adm. Flávia Borges de Andrade  
Gerente de Fiscalização  
Profissional e Registro  
CRA-MG-01-435103/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Serviços de Assessoria e Consultoria na área de legislação, normas e gestão pública da rede municipal de ensino;
- Serviços de apoio Consultivo e de Assessoramento técnico à gestão da educação municipal para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;
- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico à gestão educacional e aos órgãos de controle social da área de educação para a emissão de pareceres, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais programas do MEC – Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, inclusive com cadastramento de propostas e pleitos da rede municipal de ensino no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas da área de educação, em especial a Situação do Cauc e Cagec, implantação e execução do programa Mais Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Saúde na Escola – PSE; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; Programa de Reestruturação da rede física das escolas de Educação Infantil – Proinfância; Programa de reestruturação do acervo de equipamentos e mobiliários escolares; Suplementação para cadastro infantil; Recursos para Novas Turmas de Educação Infantil; Recursos para manutenção de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração do Plano de Trabalho e Monitoramento das ações do Programa Brasil Alfabetizado; Prestação de contas de todos os programas relacionados à Educação - SIGPC E SIOPE;
- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico para fins de elaboração da PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de alinhamento dos respectivos instrumentos de

Adm. Flávia Borges de Andrade  
Gerente de Fiscalização  
Profissional de Registro  
CRA-MG 07-035103/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



planejamento com as metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2018-2019, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, inscrito na OAB/MG sob o n.º 114.955, foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

São José do Goiabal, 12 de dezembro de 2019.

Cláudia Guimarães dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

Cláudia Guimarães dos Santos  
Chefe do Departamento de Educação  
São José do Goiabal/MG

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.863.664/0001-14  
EDMILSON AROCHA Dutra  
CRA-MG CL-06341710

Certificamos que este Atestado/Declaração  
Refere-se ao Registro de Comprovação de  
Aptidão para desempenho de atividades de  
Administração - RCA nº 12757, efetuado  
em nome de Luiz Antônio Rodrigues  
Fontes ME

Reg nº 5860, BH, 09/03/2020  
FUNCIONÁRIO CRA-MG

Adm. Paulo Sérgio de Andrade  
Gerente de Fiscalização  
Plenarioral e Registro  
CRA-MG 01035103/D



- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.927.226/0001-61, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, Dom Silvério, Minas Gerais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. João Bosco Coelho e da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi, atesta, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME – Rfontes Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, inscrita no CRA/MG sob o n.º 03-005260/0, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389, sl. 304, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-076, tem capacidade técnica para a prestação dos serviços a seguir descritos:

- Consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino/Proposta Pedagógica Organizada - modelo organizacional (administrativo e pedagógico);
- Suporte técnico consultivo ao órgão de ensino municipal, com adequação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do novo modelo organizacional (administrativo e pedagógico), incluindo procedimentos operacionais padronizados visando a maior agilidade dos diversos processos inerentes ao sistema;
- Definição e implementação de formas próprias de colaboração em articulação com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual/Nacional de Ensino, conselhos municipais da área;
- Diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, tendo por objetivo promover a qualidade do ensino local mediante ações colaborativas e implementação padronizada de procedimentos técnicos, inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos destinados à área, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS



- Construção e implementação de ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e procedimentos técnicos especializados para a organização, funcionamento e consolidação dos princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas da rede municipal de ensino;
- Adequação das normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos, inclusive para fins de correta e adequada aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão);
- Atuação administrativa, normativa e técnica em órgãos educacionais públicos e de Controle Social (MEC - Ministério da Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; CEE-MG Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; SEE MG - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SRE - Superintendências Regionais de Ensino; CME - Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Serviços de assessoria e consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes;
- Implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal;
- Serviços de Assessoria e Consultoria na área de legislação, normas e gestão pública da rede municipal de ensino;
- Serviços de apoio Consultivo e de Assessoramento técnico à gestão da educação municipal para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS



- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico à gestão educacional e aos órgãos de controle social da área de educação para a emissão de pareceres, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais programas do MEC – Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, inclusive com cadastramento de propostas e pleitos da rede municipal de ensino no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas da área de educação, em especial a Situação do Cauc e Cagec, implantação e execução do programa Mais Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Saúde na Escola – PSE; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; Programa de Reestruturação da rede física das escolas de Educação Infantil – Proinfância; Programa de reestruturação do acervo de equipamentos e mobiliários escolares; Suplementação para cadastro infantil; Recursos para Novas Turmas de Educação Infantil; Recursos para manutenção de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração do Plano de Trabalho e Monitoramento das ações do Programa Brasil Alfabetizado; Prestação de contas de todos os programas relacionados à Educação - SIGPC E SIOPE;

- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico para fins de elaboração da PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de alinhamento dos respectivos instrumentos de planejamento com as metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2017-2020, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, inscrito na OAB/MG sob o n.º 114.955, Especializado em Direito Educacional, Administrativo e em Gestão Pública foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Dom Silvério, 28 de dezembro de 2020.

  
Waldete Alessandra Barcelos Cunha Fuscaldi  
Secretária Municipal de Educação

  
João Busco Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.311.043/0001-53, com sede na Av. Arthur da Costa e Silva, 70, Centro, Bela Vista de Minas, Minas Gerais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. Wilber José de Souza e da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Maria de Lourdes de Ávila Martins Ramos, atesta, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME – Rfontes Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, inscrita no CRA/MG sob o n.º 03-005260/0, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389, sl. 304, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-076, tem capacidade técnica para a prestação dos serviços a seguir descritos:

- Consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino/Proposta Pedagógica Organizada - modelo organizacional (administrativo e pedagógico);
- Suporte técnico consultivo ao órgão de ensino municipal, com adequação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do novo modelo organizacional (administrativo e pedagógico), incluindo procedimentos operacionais padronizados visando a maior agilidade dos diversos processos inerentes ao sistema;
- Definição e implementação de formas próprias de colaboração em articulação com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual/Nacional de Ensino, conselhos municipais da área;
- Diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, tendo por objetivo promover a qualidade do ensino local mediante ações colaborativas e implementação padronizada de procedimentos técnicos,

Administração 2017/2020

"Administrar Valorizando o Povo"

*W. R. Souza*

inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos destinados à área, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes;



- Construção e implementação de ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e procedimentos técnicos especializados para a organização, funcionamento e consolidação dos princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas da rede municipal de ensino;
- Adequação das normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos, inclusive para fins de correta e adequada aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão);
- Atuação administrativa, normativa e técnica em órgãos educacionais públicos e de Controle Social (MEC - Ministério da Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; CEE-MG Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; SEE MG - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SRE - Superintendências Regionais de Ensino; CME - Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Serviços de assessoria e consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes;
- Implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal;
- Serviços de Assessoria e Consultoria na área de legislação, normas e gestão pública da rede municipal de ensino;
- Serviços de apoio Consultivo e de Assessoramento técnico à gestão da educação municipal para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar na formulação dos projetos

Administração 2017/2020  
"Administrar Valorizando o Povo"  
*[Assinatura]*

político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;



- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico à gestão educacional e aos órgãos de controle social da área de educação para a emissão de pareceres, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais programas do MEC – Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, inclusive com cadastramento de propostas e pleitos da rede municipal de ensino no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas da área de educação, em especial a Situação do Cauc e Caged, implantação e execução do programa Mais Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Saúde na Escola – PSE; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; Programa de Reestruturação da rede física das escolas de Educação Infantil – Proinfância; Programa de reestruturação do acervo de equipamentos e mobiliários escolares; Suplementação para cadastro infantil; Recursos para Novas Turmas de Educação Infantil; Recursos para manutenção de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração do Plano de Trabalho e Monitoramento das ações do Programa Brasil Alfabetizado; Prestação de contas de todos os programas relacionados à Educação - SIGPC E SIOPE;

- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico para fins de elaboração da PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de alinhamento dos respectivos instrumentos de planejamento com as metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2018-2020, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, inscrito na OAB/MG sob o n.º 114.955, Especializado em Direito Educacional, Administrativo e em Gestão Pública foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

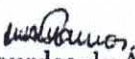
Administração 2017/2020

"Administrar Valorizando o Povo"  
M. A. A. A.




Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Bela Vista de Minas, 28 de dezembro de 2020.

  
Maria de Lourdes de Ávila Martins Ramos  
Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes de Ávila Martins Ramos  
Diretora de Dep. Munic. de  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
900.924.036-49  
P.M. B.V.M.

  
Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 355.052.656-34

Administração 2017/2020  
"Administrar Valorizando o Povo"



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



## - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -

**O MUNICIPIO DE BARRA LONGA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.316.182/0001-70, com sede administrativa no endereço sito na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. Fernando José Carneiro Magalhães**, CPF 525.679.316-00;

**ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME - Rfontes Assessoria e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 336, sl. 301, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-000, **TEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL**, com assessoria técnica presencial e consultoria jurídico-educacional e administrativa em gestão educacional, planejamento, programas e políticas públicas à Secretaria Municipal de Educação, tendo prestado tais serviços a esta municipalidade com qualidade e eficiência nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual, a seguir descrito:

- **Assessoria às questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;**
- **Suporte para a correta aplicação das normas educacionais, conforme demandas específicas do setor de ensino e peculiares da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino.**
- **Suporte técnico para a correta e adequada aplicação dos recursos educacionais, conforme diagnóstico, prioridades e metas do Sistema Municipal de Ensino.**
- **Assessorar as questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Município;**
- **Suporte consultivo especializado ao Sistema Municipal de Ensino, inclusive para cumprimento da normatização educacional e administrativa vigentes;**
- **Elaboração de instrumentos técnicos e administrativos necessários ao planejamento educacional municipal, com apoio técnico para elaboração de diagnóstico da situação educacional local;**



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG


Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmlonga@ig.com.br



- **Assessoramento presencial para fins de desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de metodologias pedagógicas e práticas gerenciais em educação, adequação à implantação de programas necessários ao desenvolvimento da rede municipal de ensino, com cadastro de dados em sistemas institucionais, visando elaborar um conjunto coerente de ações a partir do diagnóstico prévio, conforme o caso;**
- **Estudos Técnicos Especializados destinados à reorganização do quadro administrativo e de turmas da rede municipal de ensino com vistas à melhoria da qualidade da educação;**
- **Consultoria especializada em gestão educacional.**

Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, **tendo sido possível atestar a notória especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado**, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Barra Longa, 19 de fevereiro de 2016.

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- ATESTADO -

**CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**,

**LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME – RFONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 336, sl. 301, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-000;

Para fins de execução dos serviços de Inteligência em Programas e Políticas Públicas Educacionais; Prestação de Serviços Técnicos Especializados de assessoria técnica e consultoria em gestão educacional, com assessoria técnica - administrativa e jurídico-educacional, pedagógica e em legislação e normas educacionais; Suporte consultivo especializado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Doce MG, inclusive para fins de elaboração, implementação e execução de plano de carreiras dos profissionais do magistério da educação básica, incluindo assessoramento técnico referente ao gerenciamento de carreiras dos servidores da educação e gestão educacional da rede municipal de ensino, com suporte consultivo especializado no que se refere à normatização educacional, legislação e normas do ensino e, ainda, assessoramento técnico para fins de desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de metodologias e práticas gerenciais em educação e, ainda, consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Educação, especificamente para fins de acompanhamento, orientação técnica e implementação



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



padronizada de procedimentos técnicos, inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos nacionais e estaduais destinados à educação, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes, bem como prestação de contas dos recursos recebidos por meio dos diversos programas de apoio à educação e elaboração de instrumentos técnicos e administrativos necessários ao planejamento educacional municipal.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2009-2016, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Rio Doce, 19 de janeiro de 2017.

  
Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

RUA SÃO JOSÉ, 21 - CENTRO  
CEP: 36475-000



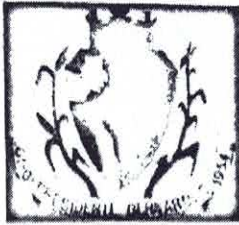
**- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, n.º 21, Centro, Presidente Bernardes, Minas Gerais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida e da Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Milena Soares Moreira atesta, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME - Rfontes Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, inscrita no CRA/MG sob o n.º 03-005260/0, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389, sl. 304, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-076, tem capacidade técnica para a prestação dos serviços a seguir descritos:

- Consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino/Proposta Pedagógica Organizada - modelo organizacional (administrativo e pedagógico);
- Suporte técnico consultivo ao órgão de ensino municipal, com adequação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do novo modelo organizacional (administrativo e pedagógico), incluindo procedimentos operacionais padronizados visando a maior agilidade dos diversos processos inerentes ao sistema;
- Definição e implementação de formas próprias de colaboração em articulação com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual/Nacional de Ensino, conselhos municipais da área;
- Diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, tendo por objetivo promover a qualidade do ensino local mediante ações colaborativas e implementação padronizada de procedimentos técnicos, inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplica-

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 830.856 716-110





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG**  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

**RUA SÃO JOSÉ, 21 – CENTRO**  
CEP: 36475-000



ção dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos destinados à área, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes;

- Construção e implementação de ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e procedimentos técnicos especializados para a organização, funcionamento e consolidação dos princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas da rede municipal de ensino;

- Adequação das normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos, inclusive para fins de correta e adequada aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão);

- Atuação administrativa, normativa e técnica em órgãos educacionais públicos e de Controle Social (MEC - Ministério da Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; CEE-MG Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; SEE MG - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SRE - Superintendências Regionais de Ensino; CME - Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

- Serviços de assessoria e consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes;

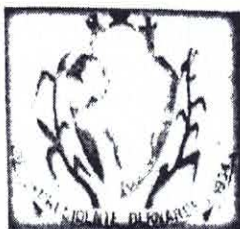
- Implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal;

- Serviços de Assessoria e Consultoria na área de legislação, normas e gestão pública da rede municipal de ensino;

- Serviços de apoio Consultivo e de Assessoramento técnico à gestão da educação municipal para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a gestão demo-

  
Jozoni Almeida Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 4.738.866 SSP/MG  
e- 830.856.706-19





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

RUA SÃO JOSÉ, 21 – CENTRO  
CEP: 36475-000



crática da educação, por meio da participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;

- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico à gestão educacional e aos órgãos de controle social da área de educação para a emissão de pareceres, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais programas do MEC – Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, inclusive com cadastramento de propostas e pleitos da rede municipal de ensino no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;

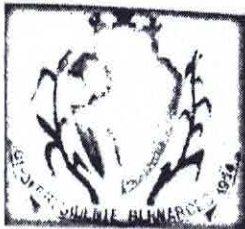
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas da área de educação, em especial a Situação do Cauc e Cagec, implantação e execução do programa Mais Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Saúde na Escola – PSE; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; Programa de Reestruturação da rede física das escolas de Educação Infantil – Proinfância; Programa de reestruturação do acervo de equipamentos e mobiliários escolares; Suplementação para cadastro infantil; Recursos para Novas Turmas de Educação Infantil; Recursos para manutenção de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração do Plano de Trabalho e Monitoramento das ações do Programa Brasil Alfabetizado; Prestação de contas de todos os programas relacionados à Educação - SIGPC E SIOPE;

- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico para fins de elaboração da PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de alinhamento dos respectivos instrumentos de planejamento com as metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2017-2020, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º

  
Jozon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
C.P. 4.738.866 SSP/MG  
320.856 706-10





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES - MG  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

RUA SÃO JOSÉ, 21 – CENTRO  
CEP: 36475-000



037.831.086-08, inscrito na OAB/MG sob o n.º 114.955, Especializado em Direito Educacional, Administrativo e em Gestão Pública foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Presidente Bernardes, 28 de dezembro de 2020.

Milena Soares Moreira

Secretária Municipal de Educação

Milena Soares Moreira  
Chefe de Departamento  
de Educação

Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 830.856.706-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.625.189/0001-70., com sede na Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Sem Peixe, Minas Gerais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. Domingos Sávio Miranda Paiva e da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Oliveira, atesta, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ME – Rfontes Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, inscrita no CRA/MG sob o n.º 03-005260/0, com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389, sl. 304, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36400-076, tem capacidade técnica para a prestação dos serviços a seguir descritos:

- Consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino/Proposta Pedagógica Organizada - modelo organizacional (administrativo e pedagógico);
- Suporte técnico consultivo ao órgão de ensino municipal, com adequação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do novo modelo organizacional (administrativo e pedagógico), incluindo procedimentos operacionais padronizados visando a maior agilidade dos diversos processos inerentes ao sistema;
- Definição e implementação de formas próprias de colaboração em articulação com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual/Nacional de Ensino, conselhos municipais da área;
- Diagnósticos, análise e avaliação institucional, análise de viabilidade para construção e implementação de ADE's - Arranjos de Desenvolvimento da Educação, com levantamento das informações e indicadores locais e construção das matrizes do arranjo, elaboração de mapa estratégico do ADE, tendo por objetivo promover a qualidade do ensino local



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



mediante ações colaborativas e implementação padronizada de procedimentos técnicos, inclusive administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e demais recursos destinados à área, devidamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacionais vigentes;

- Construção e implementação de ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e procedimentos técnicos especializados para a organização, funcionamento e consolidação dos princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas da rede municipal de ensino;

- Adequação das normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos, inclusive para fins de correta e adequada aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão);

- Atuação administrativa, normativa e técnica em órgãos educacionais públicos e de Controle Social (MEC - Ministério da Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; CEE-MG Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; SEE MG - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SRE - Superintendências Regionais de Ensino; CME - Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

- Serviços de assessoria e consultoria Técnica ao Órgão Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes;

- Implantação e aperfeiçoamento de práticas gerenciais em educação, inclusive referentes às carreiras da área educacional e do serviço público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- Serviços de Assessoria e Consultoria na área de legislação, normas e gestão pública da rede municipal de ensino;
  
- Serviços de apoio Consultivo e de Assessoramento técnico à gestão da educação municipal para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;
  
- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico à gestão educacional e aos órgãos de controle social da área de educação para a emissão de pareceres, assegurando a adequada aplicação da legislação educacional;
  
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais programas do MEC – Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, inclusive com cadastramento de propostas e pleitos da rede municipal de ensino no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
  
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas da área de educação, em especial a Situação do Cauc e Cagec, implantação e execução do programa Mais Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Saúde na Escola – PSE; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; Programa de Reestruturação da rede física das escolas de Educação Infantil – Proinfância; Programa de reestruturação do acervo de equipamentos e mobiliários escolares; Suplementação para cadastro infantil; Recursos para Novas Turmas de Educação Infantil; Recursos para manutenção de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração do Plano de Trabalho e Monitoramento das ações do Programa Brasil Alfabetizado; Prestação de contas de todos os programas relacionados à Educação - SIGPC E SIOPE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- Serviços de apoio Consultivo e Assessoramento técnico para fins de elaboração da PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de alinhamento dos respectivos instrumentos de planejamento com as metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação.

Tais serviços foram prestados a esta municipalidade com qualidade e eficiência no período 2017-2020, sendo que o trabalho realizado por sua equipe técnica, sob a coordenação do profissional especializado Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, CPF n.º 037.831.086-08, inscrito na OAB/MG sob o n.º 114.955, Especializado em Direito Educacional, Administrativo e em Gestão Pública foi essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Declaramos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, tendo sido possível atestar a especialidade da empresa e sua respectiva equipe técnica para fins de execução dos serviços constantes do objeto contratual acima mencionado, ratificando as boas referências profissionais que nos foram repassadas por clientes anteriores da referida empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa para com as obrigações assumidas, o que justifica a confiança e satisfação da Administração Municipal em relação à qualidade e resultado dos serviços prestados.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020.

  
Rita de Cassia Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Rita de Cassia Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 11/2019  
- Autorizada - Sistema Municipal de Ensino -  
Lei Municipal nº 380/2018  
Art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 9.394/96

  
Domingos Sávio Miranda Paiva  
Prefeito Municipal



## **Declaração de participação e capacidade técnica**

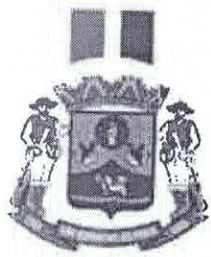
O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal n.º 1.353, de 06 de abril de 2018, comprova que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG sob o n.º 114.955, participou como palestrante no 2º Encontro Técnico 2023, realizado na data de 08/02/2023 com o tema "**Sistemas Municipais de Ensino – Regulamentações e Providências**", o qual contou com a participação do Secretário Municipal de Educação, gestores educacionais, especialistas e conselheiros municipais de educação.

A prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, sendo possível atestar o notório saber do palestrante em relação ao tema ministrado, assim como a qualidade dos serviços prestados à educação municipal.

Dores de Campos, 02 de outubro de 2024.

  
Sirlene Fátima de Oliveira Justo

Presidente do Conselho Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP: 35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG



## CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro – São Domingos do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, CERTIFICA que Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG n.º 114.955 – 2ª Subseção, ministrou palestra com o tema “*INOVAÇÕES LEGISLATIVAS, NOVOS PROGRAMAS, RECURSOS E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL*”, por ocasião da realização do 1º Encontro Técnico do ano de 2024, realizado na data de 20/02/2024, com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Contabilidade, Jurídico e Controle Interno.

Em razão da palestra ministrada, atesta-se o notório saber e a destacada capacidade técnica do profissional em relação ao tema proferido.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

São Domingos do Prata, 15 de outubro de 2024.

*M. Oliveira*  
Maria Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Certidão de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53, com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Walkiria Luci de Souza, certifica a capacidade técnica e o notório saber do profissional Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG n.º 114.955, em razão da palestra ministrada na data de 11/07/2024, com a participação de servidores da educação municipal e dos setores jurídico e contábil da Prefeitura, cujo tema foi "Complementação FUNDEB VAAR - Condicionais 2024 – Distribuição Recursos 2025 - Providências Gerais Programas e Ações Educacionais", na realização do IV Encontro Técnico de 2024.

Bela Vista de Minas, 11 de outubro de 2024.

  
Walkiria Luci de Souza

Walkiria Luci de Souza  
Diretora do Departamento de Educação  
CPF- 040.064.756-75  
Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas

Diretora do Departamento Municipal de Educação  
Av. Arthur da Costa e Silva, 65 – Telefax: (31) 3853-2632 -Bela Vista de Minas/MG  
E-Mail – educacao@belavistademinas.mg.gov.br



## CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede à Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, 22, Centro, Casa Grande, Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Emiliana Gazolla Reis, Certifica, para os devidos fins, que o Advogado Luiz Antônio Rodrigues Fontes, OAB MG n.º 114.955, ministrou a palestra com o tema "Programa Escola em Tempo Integral", por ocasião da participação dos gestores, professores e especialistas educacionais da rede municipal de ensino no 5º Encontro Técnico 2023, realizado na data de 08/08/2023.

Certifica, ainda, o notório saber e a destacada capacidade técnica do palestrante em relação ao tema ministrado.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

Casa Grande, 14 de outubro de 2024,

  
Emiliana Gazolla Reis  
Secretária Municipal de Educação

Emiliana Gazolla Reis  
SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO  
Rua do Rosário nº 04 - Centro - Queluzito - MG  
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



## Certidão de Palestra Ministrada

**O MUNICÍPIO DE QUELUZITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.410/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Dalila Aparecida de Souza, CPF n.º 124.345.266-83, certifica, para os devidos fins, que o profissional Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG n.º 114.955, ministrou, com destacada capacidade técnica e notório saber sobre o tema "**Novo FUNDEB: EC 108/20 E LEI 14.113/20 - Complementações do FUNDEB VAAR - Condicionalidades 2023/2024 e Novas Regras ICMS Educacional**", na data de 12/09/2023, por ocasião da participação no 6º Encontro Técnico 2023.

Queluzito, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DALILA APARECIDA DE SOUZA

Data: 14/10/2024 16:43:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dalila Aparecida de Souza  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 20.126.439/0001-72



## CERTIDÃO

O **MUNICÍPIO DIONISIO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.126.439/0001-72, com sede à Praça São Sebastião, 433 – Centro – Dionísio – MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Delme Araújo Castro Garcia, CPF n.º 495.223.456-87, certifica que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção do Estado de Minas Gerais sob o n.º 114.955, participou como palestrante no 3º Encontro Técnico 2024, o qual contou com atividades de capacitação e treinamento referentes ao tema “Programas Educacionais e Sistemas Institucionais”, realizado na data de 17/06/2024.

Certificamos, ainda, em razão da qualidade da palestra proferida, a capacidade técnica e notório saber do palestrante sobre o tema.

Dionísio, 15 de outubro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DELME ARAUJO CASTRO GARCIA  
Data: 16/10/2024 12:08:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Delme Araújo Castro Garcia**  
**Secretária Municipal de Educação**



**Conselho Municipal de  
EDUCAÇÃO**

Lei Nº 474/2018  
Rua Geraldo Pereira - III - Térreo  
Bairro São Joaquim  
Santana dos Montes-MG  
36430-000



## COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES**, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei n.º 474, de 21 de março de 2018, comprova que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG sob o n.º 114.955, participou como palestrante no curso **"CONTAS ESPECÍFICAS FUNDEB E QSE E NOVAS REGRAS FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB"**, no 3º Encontro Técnico 2023, realizado na data de 27/04/2023, com a participação de gestores educacionais, especialistas e conselheiros municipais de educação.

Declaramos que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, sendo possível atestar o notório saber do palestrante em relação ao tema ministrado, assim como a qualidade dos serviços prestados à educação municipal.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA CARLA DE ARAUJO ALVES  
Data: 17/10/2024 10:32:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Santana dos Montes, 09 de outubro de 2024.

Fabiana Carla de Araújo Alves  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



- Declaração de Participação e Capacidade Técnica -

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO DO SERRA MG, neste ato representado por seu Presidente, a Sr. Hércles Rocha Moisés, CPF 135.132.246-05, na condição de órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal n.º 866, de 21 de dezembro de 2017, declara que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG sob o n.º 114.955, participou como palestrante no curso "Ações e Prioridades das Secretarias Municipais de Educação", no 2º Encontro Técnico realizado na data de 04/11/2022, com a participação de gestores educacionais, especialistas e conselheiros municipais de educação, ministrando palestra sobre os seguintes temas:

- *Atualização Caixas Escolares PDDEWEB;*
- *Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IdeGES-PDDE)*
- *PAF – Educação Conectada;*
- *Wi-Fi Brasil;*
- *Sala de Recursos;*
- *Programa Primeira Infância;*
- *Vencimentos dos Conselhos do FUNDEB;*
- *Aplicações dos Recursos da Educação (FUNDEB; 25%; QSE; PTE; PNAE; PNATE; PDDE).*

Declaramos que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, sendo possível atestar o notório saber do palestrante em relação ao tema ministrado, assim como a qualidade dos serviços prestados à educação municipal.

Amparo do Serra, 30 de setembro de 2024.

*Hércles Rocha Moisés*  
Hércles Rocha Moisés

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.



### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

#### PALESTRANTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei Municipal n.º 1.723, de 03 de agosto de 2017, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.ª Silvânia Carneiro, CPF 469.705.176-91, declara que o advogado, Dr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, inscrito na OAB MG sob o n.º 114.955, participou como palestrante no curso "NOVOS CONSELHOS DO FUNDEB E AS COMPLEMENTAÇÕES DO FUNDO - REAJUSTE 2023 - PISO MAGISTÉRIO", no 1º Encontro Técnico realizado na data de 30/01/2023, com a participação de gestores educacionais, especialistas e conselheiros municipais de educação, ministrando palestra sobre os seguintes temas:

- PORTARIA N.º 808 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022;
- COMPLEMENTAÇÕES DO FUNDEB 2023 E VALORES MÍNIMOS;
- CÁLCULO DO VAAT DE CADA ENTE FEDERADO;
- REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO 2023;
- ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURÍDICOS;
- ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;
- ASPECTOS EDUCACIONAIS.

Declaramos que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, sendo possível atestar o notório saber do palestrante em relação aos temas ministrados, assim como a qualidade dos serviços prestados à educação municipal e ao setor contábil e jurídico.

Dom Silvério, 07 de outubro de 2024.

*Silvânia Carneiro*  
Silvânia Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP - 36.426-000 - Estado de Minas Gerais



## Declaração

O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Neidelene Dutra Ribeiro de Oliveira, declara, para os devidos fins, que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, Consultor Educacional, Advogado inscrito na OAB MG n.º 114.955, ministrou, com destacada capacidade técnica e notório saber sobre o tema, a palestra “Novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade”, na data de 27/10/2023, a qual contou com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do 8º Encontro Técnico 2023.

Cristiano Ottoni, 10 de outubro de 2024.

Neidelene Dutra Ribeiro de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

Neidelene Dutra Ribeiro de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Cristiano Ottoni - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG**

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.011 de 03/09/2018



## COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO MG**, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal n.º 1.009 de 16 de julho de 2018, no uso de suas atribuições, comprova que o Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes, advogado, inscrito na OAB MG sob o n.º 114.955, participou como palestrante no curso "Piso do Magistério e Novo FUNDEB", no 1º Encontro Técnico realizado na data de 18/05/2022, com a participação de gestores educacionais, especialistas e conselheiros municipais de educação.

Declaramos que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, sendo possível atestar o notório saber do palestrante em relação ao tema ministrado, assim como a qualidade dos serviços prestados à educação municipal.

Santa Cruz do Escalvado, 09 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
CARLA MARIA LANNA DE SIQUEIRA RAIZ  
Data: 17/10/2024 15:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Educação/ Mandato 2022-2023



CamScanner



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
**PRAÇA FRANCISCO DE CASTRO, 28**  
**DORES DE CAMPOS – MG CEP: 36.213-000**  
**ADM. 2021/2024**



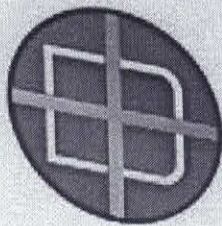
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS/MG**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcio Antônio Pinheiro, portador do CPF nº 038.961.546-30 **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA EM GESTÃO EDUCACIONAL** de **SIRLENE CRISTINA ALIANE**, brasileira, Mestre em Educação, portadora do CPF nº. 855.127616-68 e RG M-6.637.279, residente e domiciliada na Rua Vereador João Aliane, nº 17, Dores de Campos/MG, CEP 36.213-000, quanto ao monitoramento, avaliação do Plano Municipal de Educação, no desenvolvimento de estratégias de Gestão Escolar Municipal, Gestão Educacional e monitoramento e intervenções nos processos de ensino aprendizagem. No acompanhamento dos Programas e sistemas do FNDE junto a Secretaria Municipal de Educação. Atestamos ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dores de Campos, 27 de novembro de 2024.

MARCIO ANTONIO Assinado de forma digital  
PINHEIRO:038961 por MARCIO ANTONIO  
54630 PINHEIRO:03896154630  
Dados: 2024.11.27 14:18:03  
-03'00'

Marcio Antônio Pinheiro  
**Prefeito Municipal**



# CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA

A REITORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
EM 06 DE MARÇO DE 2006, CONFERE O TÍTULO DE

*Mestra em Educação*

*a*

*Sirlene Cristina Aliane*

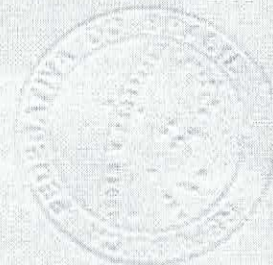
FILHA DE SIRLEY ALIANE E DELIANE MARIA MAIA ALIANE,  
NASCIDA A 29 DE DEZEMBRO DE 1973, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR  
DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

JUIZ DE FORA /MG, 25 DE JANEIRO DE 2018

*Wênica Gatto*  
LILYAN MARCHA GATTO  
DIRETORA ACADÊMICA

*Sirlene Cristina Aliane*  
SIRLENE CRISTINA ALIANE  
DIPLOMADA

*Patricia Rodrigues*  
PATRICIA RODRIGUES REZENDE DE SOUZA  
REITORA



Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora

Curso de Mestrado em Educação - Despacho do  
Ministro em 01 de novembro de 2017, publicado no  
D.O.U de 03 de novembro de 2017, seção I, página  
30.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394 de  
20 de dezembro de 1996,

Sub o nº 917 Processo: 1191682

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2018

*f. m. d. a. o. u. l.*

Professor Felix de Araújo Souza  
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

LEI Nº 7088, DE 23/03/1983

A DIPLOMADA É DE NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE

MG-6.637.279

EXPEDIDA PELA

PC/MG





MUNICÍPIO DE LAMIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO


Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pelo Secretário Municipal de Educação, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverá retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA**

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Educação, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.


Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Valor total estimado: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005. 2.0056	1.500.00 0	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.

Eder Giovane Vieira  
Contador  
CRM: MG-124292/0-2



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 28 de janeiro de 2025,

*Marco Túlio P. Nogueira*  
Marco Túlio Pereira Nogueira  
Tesoureiro



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA**


Tendo em vista a solicitação encaminhada pela Secretário Municipal de Educação para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

**DEFIRO** a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para atuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.

  
**Waldiney de Souza Campos**  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Tendo em vista a autorização do Exm<sup>o</sup> Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Administração, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

**16/2025**

MODALIDADE:

**INEXIGIBILIDADE**

NÚMERO DA MODALIDADE:

**07/2025**

OBJETO:

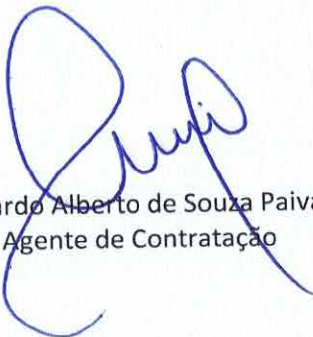
***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 02 de janeiro de 2025



## PORTARIA Nº 005/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NUNDES DA SILVA SOUZA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 006/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUIZ FERNANDO VELOSO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 007/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ARLINDO CÂNDIDO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 008/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. SEVERIANO AFFONSO DOS SANTOS REIS, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 009/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

#### RESOLVE:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA**

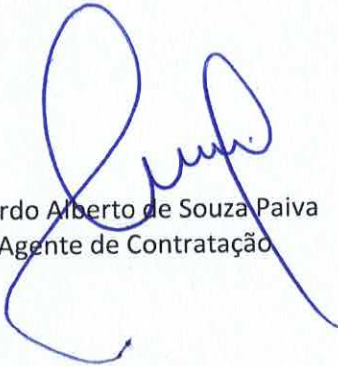
À Assessoria Jurídica  
Lamim/ MG

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 17/2025 na modalidade INEXIGIBILIDADE: nº 07/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE FORMA CONTINUADA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES À INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APLICÁVEIS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE, DOS PLANEJAMENTOS E DA EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (CONTROLE QUALITATIVO DOS RECURSOS INVESTIDOS EM EDUCAÇÃO), AÇÕES, RECURSOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Valor total estimado: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Lamim, 29 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f,” da Lei nº. 14.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

**1- RELATÓRIO**

**FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alíneas “C,” e “F” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.252.971/0001-17 para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



para prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Declaração de adequação orçamentária;
- VI. Autorização da autoridade competente;
- VII. Documentos de habilitação do contratado;
- VIII. Justificativa de preço;
- IX. Justificativa da notória especialização;
- X. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, vale destacar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Devemos esclarecer que cabe à esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita das condições gerais da contratação por inexigibilidade.

**2.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº14.133/2021.**

**2.2.1 Definição do objeto:**

Contratação de empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.252.971/0001-17 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos	12 MESES	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação			
--	---	--	--	--

**2.2.2 Natureza do Objeto:**

2.2.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.2.2. prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.252.971/0001-17 pode ser a contratada para execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

**Feito o breve relato, das condições de contratação conforme consta no ETP e no termo de referência passa-se à análise.**

**2.3 Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "C" da Lei Federal n. 14.133/2021**

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

**Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.**

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*especialização*, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

**São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.**

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "**de natureza singular**" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei de licitações levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito à contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

*Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.*

(...)

*Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.*  
*Leia-se:*

*"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".*

(...)

*O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindida da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.*

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

**A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".**

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.**

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e**
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.**

Assim sendo, atualmente os serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "C e F" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Primordialmente, quanto ao conceito de "**notória especialização**", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos profissionais, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos *etc.* Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à “**singularidade do serviço**”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos im pessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um profissional competente se os serviços não atende a demanda da Administração.

Interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

**SÚMULA Nº 039**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança,



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei no 8.666/1993.

**SÚMULA Nº 252**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Por fim, o Supremo decidiu que, além dos requisitos previstos na antiga Lei de Licitações e Contratos, como a exigência de procedimento administrativo formal, notória especialização e natureza singular do serviço, a contratação poderá ocorrer quando o serviço não puder ser realizado de maneira adequada pelos integrantes do poder público e desde que o valor cobrado esteja alinhado com o preço de mercado, vejamos:

*Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.*

Especificamente acerca dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que “é possível a contratação, por ente público, de serviços jurídicos e contábeis, inclusive assessoramento nestas matérias, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal” (TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO: 1127039, Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS, Data de Julgamento: 07/02/2024, PLENO, Data de Publicação: 04/03/2024).*

Deste modo, deve ser avaliado:

- 1) Se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes;
- 2) Se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação;
- 3) A contratação de serviços técnicos de assessoria contábil está atrelada a confiabilidade e discricionariedade da Administração Pública, desde que esteja comprovada a boa reputação do(a) contratado(a), grau de satisfação obtido em outros contratos, além da questão da singularidade dos serviços prestados etc;
- 4) Não deve haver impedimento legal no âmbito municipal para a contratação de serviços técnicos de assessoramento contábil por meio de inexigibilidade;
- 5) Comparação da proposta apresentada pelo profissional com os preços praticado em outros contratos com objeto similar.

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda no que diz respeito à contratação de serviços de assessoria técnica contábil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em sede da representação n. 1072626, de relatoria do Excelentíssimo Dr. Agostinho Patrus, que encampou, no mérito, a seguinte tese:

(...) 2. Com as inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios e contábeis podem ser classificados como singulares, isto é, serviços técnicos especializados, o que torna, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva. No entanto, tal contratação deve ser realizada de forma que fique evidenciada a capacidade do contratado em executar o objeto do ajuste firmado, de maneira especial a notória especialização do prestador, assim justificada no procedimento de inexigibilidade.

3. Sendo comprovada a notória especialização do prestador de serviço, os efeitos da Lei n. 14.039/2020 retroagem aos fatos anteriores à norma, para beneficiá-lo.

4. Na contratação de serviços de contadoria por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da mesma lei) pode ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo. (TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO: 1127039, Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS, Data de Julgamento: 07/02/2024, PLENO, Data de Publicação: 04/03/2024).



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, a cotação de preços se faz necessária para que seja demonstrada a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

**Estruturando a contratação com base no art. 74, III, " C ", e § 3º da Lei n.14.133/2021, deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:**

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, " C " e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e
- 7) proposta dentro do prazo de validade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador(a) que **poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea " C e F" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021/Decreto Municipal nº 134, de 06 de novembro de 2023**, para contratação da empresa **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.252.971/0001-17 para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município Lamim/MG.

**3- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por **Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



o CNPJ nº 03.252.971/0001-17 para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município Lamim/MG., **mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no inciso III, alíneas “ C e F” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021/Decreto nº 134 de 06 de novembro de 2023.**


**Adverte-se, apenas, quanto a necessidade de adequação do exercício correspondente citado no Termo de Referência, bem como quanto a necessidade de uniformização quanto ao prazo de pagamento, a considerar que no Termo de referência o prazo será de 30 dias contados da data da liquidação e recebimento do objeto, e já na minuta do contrato consta o prazo de 10 dias ao mês subsequente à prestação dos serviços e após emissão de nota fiscal.**

**Ressai, ainda no tocante à minuta do contrato a necessidade de adequação quanto à referência temporal para reajuste, considerando que, nada obstante informada a data de 02/01/2025, como data do orçamento estimado, em apurada análise dos autos constata-se que tanto o orçamento estimado quanto a proposta apresentada divergem da mencionada data, pelo se torna necessária a correção.**

Sugere-se, por fim, que seja o processo devidamente autuado pelos agentes competentes nos termos da lei.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

LAMIM/MG, 30 DE JANEIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CAROLINA BATISTA GONÇALVES**  
OAB/MG 149.135  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Processo nº 017/2025**

**Inexigibilidade nº 007/2025**


**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação

**Ratificação**

**R FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ: 03.252.971/0001-17**

Valor Total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

LAMIM, 29 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, aplicáveis à gestão e ao funcionamento dos órgãos e escolas da rede pública municipal de ensino, desenvolvimento e implementação de estratégias para ampliação de ações voltadas à melhoria da qualidade, dos planejamentos e da efetividade dos investimentos públicos em educação (controle qualitativo dos recursos investidos em educação), ações, recursos e programas educacionais em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento, via inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento à Prefeitura de Lamim/MG, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021

Concluindo o processo, os autos contendo 165 (cento e sessenta e cinco) páginas devidamente enumeradas e assinadas pelos agentes envolvidos competentes foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

### **2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

CAROLINA BATISTA  
GONCALVES:09783388630  
Assinado de forma digital por CAROLINA BATISTA  
GONCALVES:09783388630  
30



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato insito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, trata-se de controle prévio de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, de modo a apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, visando salvaguardar **a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

*A priori* oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento se apresentou regular atendendo aos preceitos legais inerentes à escolha da modalidade licitatória.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### 3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice à contratação da empresa.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação do extrato correlato à contratação.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Lamim/MG, 30 de janeiro de 2025.**

CAROLINA BATISTA Assinado de forma digital  
GONCALVES:0978338863 por CAROLINA BATISTA  
388630 GONCALVES:0978338863  
0

---

**Carolina Batista Gonçalves**  
**OAB/MG – 149.135**  
**Assessoria Jurídica**